

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA OITAVA ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia onze de novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002288-59.2023.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: EDILEUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILEO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILEO PALAZZO, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1001979-60.2018.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Advogada: Dra. Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): GISELE APARECIDA COMPARINI ZAVAN, Advogado: Dr. JOSUÉ DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. DAMIÃO TEIXEIRA ROCHA, INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Arujá, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1001715-31.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: REINALDO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogada: Dra. JUDITE NAHAS, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, Advogada: Dra. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, ENGETECH COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA CARVALHO SCARPIN MELO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI, ENGEVISA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. ANDREA CARVALHO SCARPIN MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100648-19.2023.5.01.0522 da 1ª**

Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PORTO REAL, Advogada: Dra. JAILZA REGINA FERNANDES FERREIRA, RECORRIDO: JOSE FAUSTINO NETO, Advogada: Dra. EDNILDA BAYDE TEIXEIRA, PROJAM CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20182-85.2023.5.04.0641 da 4ª Região**, RECORRENTE: SERGIO DE QUADROS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAUJO SANDRI, Advogada: Dra. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO DE FREITAS TURELA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1391-77.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA RITA GOMES SOUSA, R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Roraima, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1338-30.2018.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ANDREA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. ADILSON LOUIS CORRÊA RAMOS, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 822-31.2023.5.22.0006 da 22ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, RECORRIDO: SOLANGE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. FRANCISCA DA CONCEICAO, LIMPEL SERVICOS GERAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 256-23.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS COLONELLI, Advogado: Dr. ALINE IZALDINO FERNANDES, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. STELLA BEATRIZ ALICE DE DEUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 18-10.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. DEVID VINICIUS XAVIER DA COSTA, Advogado: Dr. ANDERSON AXCEL FERREIRA FELIX, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a

ele, improcedente a reclamação trabalhista. A parte reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos procuradores do segundo reclamado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT); e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000261-13.2024.5.02.0361 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDOARDO FILIPPETTI, Advogado: Dr. THALES MARCELO PEREIRA RROA, EMBARGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LILIAM APARECIDA DOURADO, JOSE PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JUNIOR, LUIZ CLAUDIO, Advogada: Dra. LILIAM APARECIDA DOURADO, PEDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 614-45.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, EMBARGANTE: JORGE LUIS DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. GABRIEL HENRIQUE SANTORO, EMBARGADO: NAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOISES DANTAS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ED-RR - 1000502-22.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO MANOEL VIEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101430-40.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. YVES IVANTES DIAS, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. STEFAN JOSÉ ALVES COSTA, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA, Advogada: Dra. OMILTES AMARO DE CARVALHO, PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21372-11.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Agravado(s): ELOA VENTURA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogada: Dra. CAMILA FERRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMOES PIRES, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. WILLIAN ALVES GARCIA, Advogado: Dr. PAULA OLIVEIRA PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21140-64.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUANA GOULART PEDROSO, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo do Município de Porto Alegre. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo:**

Ag-AIRR - 20508-21.2016.5.04.0017 da 4ª Região, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ADEMAR WAGNER, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20489-40.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Lacer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. KAREN PINZON BLASKOSKI, Advogado: Dr. CINTIA DOS SANTOS CORREA, LUCIANE DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRICH, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20087-06.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CARMEN BEATRIZ FURTADO SCHUG DE LIMA, Advogada: Dra. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO, Advogada: Dra. REJANE OSÓRIO DA ROCHA, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12142-63.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogada: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Advogado: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAUJO, LUCIA HELENA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NISTA SALVADOR, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11415-70.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): DANILO VIERIA DE CASTRO, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. GÉLIO PEREIRA DE FREITAS, JADEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11355-29.2020.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): G.A.S., Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): C.E.F., Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11334-82.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): FABIANA LESSE DOS SANTOS, FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RÁDIO E TELEVISÃO OURO PRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11028-31.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MICHELLY BATISTA FLAVIO, AGRAVADO: GILMAR OZORIO DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS LAGARES MARTINS, ITALMAGNESIO NORDESTE S A, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MICHELLY BATISTA FLAVIO, SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MICHELLY BATISTA FLAVIO, COAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MICHELLY BATISTA FLAVIO, INSTITUTO ELENA FUSARO TRINCANATO IEFT, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MICHELLY BATISTA FLAVIO, GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MICHELLY BATISTA FLAVIO, BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. MICHELLY BATISTA FLAVIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 946-33.2024.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ENGELMIG ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. JENEFER LAPORTI PALMEIRA, AGRAVADO: JOSE ANTONIO PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. VIVIANE SALGADO PERIN LAFFRANCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa à agravante de R\$ 293,54, correspondente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 880-38.2014.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE BORGES ARRUDA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-38.2024.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA CEASA ES, Advogado: Dr. WELITON ROGER ALTOE, AGRAVADO: JOAO BATISTA MARCHITO DA SILVA, Advogado: Dr. ANGELO RICARDO LATORRACA, Advogado: Dr. ARTHUR ZAGO MELO, Advogada: Dra. ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA, Advogado: Dr. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogada: Dra. LORISSE MARCELLE CICATELLI SILVA, Advogada: Dra. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, JORGE LUIZ NEPOMUCENO, Advogado: Dr. ANGELO RICARDO LATORRACA, Advogado: Dr. ARTHUR ZAGO MELO, Advogada: Dra. ISABELLE LYSIANE CICATELLI SILVA, Advogado: Dr. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogada: Dra. LORISSE MARCELLE CICATELLI SILVA, Advogada: Dra. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 574-52.2015.5.09.0024 da 9ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): CASA ALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Advogada: Dra. LARISSA LEOPOLDINA PIACESKI CORRÊA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-12.2023.5.23.0005 da 23ª Região**,

AGRAVANTE: NANCY HELENA GOMES DE GODOY, Advogado: Dr. OCLECIO ASSUNCAO JUNIOR, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CHRISSY LEO GIACOMETTI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 439-54.2011.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON DIAS, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ EDRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. WALTER DA COSTA MARTINS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 401-30.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, EVANDRO LUIS KUNST E OUTROS, Advogado: Dr. ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. FABIO PONTES FÉLIX, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRE DONANSKI, MÁRCIO COSTA, Advogado: Dr. ALYSSON ANDRE DONANSKI, RODRIGO BRUSCATO COSTA, Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, SALETE VOUK TEIXEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ CURI STABEN JÚNIOR, Advogada: Dra. SABRINA DE FÁTIMA BENFICA ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 330-12.2023.5.23.0006 da 23ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: ANGELA SERENITA DE CASTRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 213-76.2024.5.11.0052 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA, AGRAVADO: JESSICA VICTORIA DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. EDUARDO LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. TACITA MENDONCA FIGUEIREDO, GIORDANI - CONSTRUCAO E COMERCIO EIRELI - ME, Advogado: Dr. KALIL SANTIAGO DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144-35.2024.5.23.0141 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FRIGORIFICO REDENTOR S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO FARIA, AGRAVADO: LINDAURA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$ 1.249,79, equivalente a 4% sobre o valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 92-66.2012.5.20.0004 da 20ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO, AGRAVADO: AGENOR ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCEL ADRIANO QUEIROZ DE SANTA ROZA, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.119,36, equivalente a 3% do valor da execução, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, §4o, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 88-48.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. NILSON SALUM CARDOSO DOURADO, Advogado: Dr. ROGERIO MOREIRA DE OLIVEIRA, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002949-97.2013.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CELSO NUNES VIVEIROS, Advogado: Dr. HEBER EDUARDO DA SILVA, AGRAVADO: APOLO SISTEMAS GRAFICOS, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. MARCIO DUARTE NOVAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001579-18.2023.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CESAR BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA, Advogado: Dr. GILBERTO GUEDES COSTA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA FERNANDES DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CESAR BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO GILBERTO GUEDES COSTA, Advogado: Dr. GILBERTO GUEDES COSTA, MOLISE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA FERNANDES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001577-51.2023.5.02.0602 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TATIANY BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA DA SILVA, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000908-64.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARIA D ALMEIDA, Advogado: Dr. EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA, WILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA, JOSE SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA, ADRIANA MARIA SANTOS NALINE AMARAL, Advogado: Dr. WESLLEY CONRADO DOS SANTOS, AGRAVADO: ANA MARIA D ALMEIDA, Advogado: Dr. EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA, WILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA, JOSE SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA, ADRIANA MARIA SANTOS NALINE

AMARAL, Advogado: Dr. WESLEY CONRADO DOS SANTOS, ARPA PRODUTOS GRAFICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO BRITO DE OLIVEIRA, KONIG UMSCHLAG DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Dr. JOSE NICOLAU LUIZ, Advogado: Dr. WESLEY CONRADO DOS SANTOS, JACINTO SANTOS ROMAO, Advogado: Dr. LUIZ VIEIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000420-96.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: L.A.F. DO BRASIL INDUSTRIA DE CABOS E FIOS GRANULADOS EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE CASTRO PINHEIRO, LUIZ AUGUSTO FALANCHI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA, AGRAVADO: JOSE RAFAEL MAZZEI, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000209-32.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: RHAIZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. CESAR PEREIRA ALVES, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000065-83.2024.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAQUEL PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. EMERSON PAULA DA SILVA, AGRAVADO: BRUNO OSVALDO SAMPAIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARIO MIRANDOLA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159700-04.2000.5.02.0431 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA TERESA DE SOUZA, Advogado: Dr. RAPHAEL SOARES MIOTTO, RECORRIDO: MARY LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON MORENO LUCILLO, JML MONTAGENS E BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA, EDITH RAMIREZ, Advogado: Dr. MILTON PIRAGIBE CARNEIRO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 154500-45.2003.5.09.0001 da 9ª Região**, RECORRENTE: SOCRATES DE SOUZA MATTOS, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, RECORRIDO: PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA, ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR, Advogado: Dr. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, JOANA DARC DATOLA DE MELO SA, Advogada: Dra. DEBORA REGINA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101008-48.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, GS SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ CARDOSO DE LOUREIRO, PAULO MILITAO CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE

OLIVEIRA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Universidade Federal do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100897-81.2019.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: GUSTAVO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON LUIS MONTEIRO RONDELLI, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, ESTALEIRO BRASFELS LTDA, Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento e II - não conhecer do agravo de instrumento do Estaleiro Brasfels Ltda. **Processo: AIRR - 100542-22.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Dr. WALDEMIR ALVES DE BARROS, PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100492-73.2022.5.01.0002 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: FRANCIS GALHARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON KURT DE OLIVEIRA HATSCHEK, RMV EQUILIBRIUM VERTICAL INDUSTRIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100410-60.2022.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: DIONI COSTA ALAMAR PAULA, Advogada: Dra. ADRIANA DA SILVA MARTINS BUENO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: DIONI COSTA ALAMAR PAULA, Advogada: Dra. ADRIANA DA SILVA MARTINS BUENO, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Elfe Operação e Manutenção S.A. - Em Recuperação Judicial. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da

justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: AIRR - 22418-13.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravado(s): ANDREIA SIMONINE, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. ROCHELE HENTZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 22395-67.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, ROSEMERI PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO DE LA TORRES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 21172-82.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s): ISMARA DE FREITAS LEMOS, Advogada: Dra. VERIDIANA STRACK, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LIMONGI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21125-39.2023.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JOSIELI ALVES DA ROZ, PORTAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA TELLES DOS SANTOS DALPRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20977-69.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: REGINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DIEGUES RODRIGUES, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. DENISE CRISTINA SORDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20624-93.2022.5.04.0024 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, RECORRIDO: EMERSON MATHEUS SUMAN CORREA, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20614-89.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): NORMA DAVID LIMA, Advogado: Dr. CLÁUDIA CUNHA DE AZAMBUJA, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. EDGAR TROJAHN, Advogada: Dra. ISABELLA PANGRACIO GUZIK, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20474-05.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JULIA EIBS FIUZA, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO TRELHA GOULART, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI (ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE FIGUEIREDO), Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20451-08.2018.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. LUIZA HELENA DA SILVA DOS SANTOS CORTEZ DE ANDRADE, Advogada: Dra. ELEANOR MIGUEL REGO, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MARIA CRISTINA ANDRADES GOMES, Advogado: Dr. GUILHERME ALVARIZA ZOGBI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20341-39.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, ROSEMARI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 20299-13.2018.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALTAFINI GOMES DA SILVA, TANISE MARIA BUCHE RUDKE, Advogado: Dr. LEANDRO IVAN MÜNCHEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11766-88.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: RONALDO GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MONICA, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogada: Dra. DANIELLE LUCIA FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. LIA MARCOLINI PINAUD, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Advogada: Dra. RAFAELA OLIVEIRA FONTES, BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, RECORRENTE: RONALDO GONZAGA DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA PEREIRA MONICA, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, Advogada: Dra. DANIELLE LUCIA FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dra. LIA MARCOLINI PINAUD, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Advogada: Dra. RAFAELA OLIVEIRA FONTES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO

GOMES DE FREITAS BASTOS, BSM ENGENHARIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JACKELINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, TERCEIRO INTERESSADO: PAULO ASSIS PIEDADE SIQUEIRA, ANDERSON MONTEIRO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11302-26.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravado(s): DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO REIS SILVERIO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO, MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. ANDREY MARCEL GRECCO, S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo do Estado de São Paulo. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11162-84.2018.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11119-62.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFRA, FABRICIO BENTO MALAMAN, Advogada: Dra. CRISTIANE RAQUEL DE ALENCAR, Advogado: Dr. THIAGO FANTONI VERTUAN, Advogado: Dr. REYNALDO JOSE DE MENEZES BERGAMINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11022-03.2019.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): CARLA APARECIDA FORTUNATO, Advogada: Dra. MELINA MICHELON, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10676-61.2019.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): SONIA APARECIDA DE GOES, Advogada: Dra. FERNANDA GUEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10407-49.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SOLANGE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA SILVA BRAZ, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-53.2023.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: VICTOR RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. PATRICIA FARIAS DOS SANTOS, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: VICTOR RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. PATRICIA FARIAS DOS SANTOS, ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Elfe Operação e Manutenção S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10265-81.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERAZ, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: KEROLY LOBO FILETO, Advogada: Dra. CLEIDE HENRIQUE DAS MERCES MAGALHAES, SPIN ENERGY SERVICOS ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. RONALDO PARISI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10204-34.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSE LAZARO MAIA DE ARAUJO, Advogado: Dr. FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1851-20.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE

FIGUEIREDO, MISSILENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, Advogado: Dr. PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR, Advogada: Dra. LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 971-24.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MACIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 464-69.2024.5.14.0001 da 14ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO VELHO, AGRAVADO: JOANA DARC DE ALMEIDA MAGALHAES, Advogado: Dr. DENIS ROBERTO NITIBAILOF, Advogado: Dr. LUIS SERGIO DE PAULA COSTA, H R VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. EDERSON HASSEGAWA MOSCOSO ROHR, Advogado: Dr. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAHULLA, Advogado: Dr. MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, Advogado: Dr. TIAGO FAGUNDES BRITO, Advogado: Dr. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-42.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. ANTÔNIO AMÉRICO BARAÚNA FILHO, Agravado(s): FLEX SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO DUQUE DUTRA, MARCELINO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PRISCILLA SALES BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA TEIXEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo da reclamada, ainda que por fundamento diverso. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 210-71.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE GONDIM BRANDÃO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Agravado(s): PAULO SERGIO MIRANDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE IAGHI SABOIA, Advogado: Dr. RICARDO NAZARENO TOSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78-46.2024.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Advogada: Dra. FLAVIA DORADO TORRES, AGRAVADO: LEO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. BRUNA COURA BARBOSA, Advogado: Dr. IGOR PINHEIRO DE SANT ANNA, Advogada: Dra. LORENA BOTELHO DE ANDRADE LEAO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 100847-92.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA DEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSETE ARÊAS DE MORAES MARIANO, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BETHEL AUGUSTA LEMOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100836-49.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTELA GULARTI LIMA, Advogada: Dra. LUCIANA DA CRUZ PIRES, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. NICK BASSALO ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100794-36.2019.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: TIAGO SILVA ESPINGARDA, Advogada: Dra. AMANDHA GOES MACHADO, Advogada: Dra. PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANA PASSOS, TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADU, Advogada: Dra. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: TIAGO SILVA ESPINGARDA, Advogada: Dra. AMANDHA GOES MACHADO, Advogada: Dra. PAULA RENATA SANTANA PASSOS RANGEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANA PASSOS, TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE FRETAMENTO, TURISMO, CARGA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO AMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADU, Advogada: Dra. DANIELLA DOS REIS LISBOA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100638-54.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, TATIANA FERREIRA VANTINE, Advogado: Dr. ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100632-61.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques,

Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIVIANE CRISTIAN MIRANDA MAIA, Advogado: Dr. IRANY SPERANDIO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. ELVIS DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100603-41.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO GONCALVES LIDINGTON, Advogado: Dr. FLÁVIO SYLVESTRE DA CRUZ GALVÃO, Advogada: Dra. FERNANDA BERNARDES DA SILVA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100334-26.2021.5.01.0431 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIANE DE SOUZA VIEIRA, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO ARAUJO SANTOS, Advogada: Dra. RENATA CHRYSTINE MATOS DA COSTA, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, AGRAVADO: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, Advogada: Dra. GISELLE GLAUCIA ROCHA ALVES, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA, MARIANE DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO ALBERTO GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.622,61- dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.452,27), em favor da parte reclamante. b) conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100295-45.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, VERONICA CRISTINA LOPES FARIA, Advogada: Dra. KÁTIA MARIA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100240-47.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, IVANISE DAMASIO LIMA, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 100064-64.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZETE DA SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERNANDES ROCHA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 363-54.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, AGRAVADO: ALEXANDRA CRISTINA DE FRANCA VIEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogada: Dra. ERIKA BARRETO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, RECORRIDO: ALEXANDRA CRISTINA DE FRANCA VIEIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Advogada: Dra. ERIKA BARRETO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. FILIPE SANTANA HAACK, Advogada: Dra. FLAVIA CISLINSCHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "compensação das horas extras com a gratificação de função", "bancário - gerente geral" e "benefícios da justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "compensação das horas extras com a gratificação de função", "bancário - gerente geral" e "benefícios da justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001531-11.2023.5.02.0037 da 2ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO ALUMNI, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, RUBIA ANGELO, Advogado: Dr. ALLYSSON PIMENTA, RECORRIDO: RUBIA ANGELO, Advogado: Dr. ALLYSSON PIMENTA, ASSOCIACAO ALUMNI, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT, e dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. **Processo: RR - 1001250-23.2024.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, RECORRIDO: CARLOS HUMBERTO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. MARCIA CRISTINA CRUZ MAIA DE ALMEIDA, LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ALAN AUGUSTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula nº 331, V, do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001095-39.2024.5.02.0709 da 2ª Região**, RECORRENTE: EUPHORIA ICE CREAM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. JANAINA MENDONCA BEZERRA, RECORRIDO: JUCIELMA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. KAROLYNNE RODRIGUES CASTRO LOSSIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT, e dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. **Processo: RR - 1000748-07.2023.5.02.0332 da 2ª Região**, RECORRENTE: JK IMAGENS CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS DOS SANTOS, RECORRIDO: HELIO DE JESUS, Advogado: Dr. BRUNO CESAR DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B da CLT, e dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem quaisquer ressalvas. **Processo: RR - 1000432-37.2024.5.02.0080 da 2ª Região**, RECORRENTE: MAURICIO ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, RECORRIDO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIAFERIA ANGELO, Advogada: Dra. HELENA APARECIDA DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da concessão de progressão por antiguidade, nos limites da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 101248-08.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, CARLOS EDUARDO SIMOES DE MELO, L C M COMERCIO E SERVICOS OFFSHORE LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO FALEIRO CAMARGO, LUCINETTE PINHEIRO DA SILVA MELO, MCL SERVICOS OFFSHORE LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO FALEIRO CAMARGO, RODRIGO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDER DE SOUZA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 101022-83.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DAYANA AZEVEDO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. KATUSUKE IKEDA, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogado: Dr. MARIANA LIMA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100953-49.2023.5.01.0248 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DANILO MILNER CURI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE MORAES BARREIRA DE QUEIROZ MONTEIRO, INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG,

Advogada: Dra. CAMILA SOUSA CHAIRY DE LIMA, Advogado: Dr. ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINE RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100381-29.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, VIVIANE PATRICIA PAIVA MATIAS, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20384-71.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. VERÔNICA CARRAMÃO MELLO, Recorrido(s): MARLENE TEREZINHA MACHADO, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20205-35.2020.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Advogado: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Advogado: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, VLADIMIR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. VANESSA ENDERLE BOHNS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20124-22.2022.5.04.0252 da 4ª Região**, RECORRENTE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, RECORRIDO: ANDREIA DANIELA RAUPP GOMES, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, GS VIA SAT COMUNICACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11686-53.2023.5.15.0094 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. BARBARA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: LUIS ANTONIO SANTOS DE FREITAS, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo:**

RR - 10948-70.2020.5.15.0094 da 15ª Região, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: LUCIANA DA CONCEICAO SOUZA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10740-05.2020.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES, Advogada: Dra. THAÍSA AZEVEDO LEMOS MOREIRA, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. ANDREZIA HATSU MENDES MURATA, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO HERCULANO DE PAULA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10714-19.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): FOOD ALIMENTACAO EIRELI, RITA DONIZETTI TAVARES, Advogada: Dra. ELAINE CRISTINA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. ISABELA PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10713-07.2024.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: MARAILDE ALVES QUEIROZ MATOS, Advogado: Dr. SANZER CALDAS MOUTINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10540-44.2022.5.15.0083 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: RODRIGO MONTEIRO TAVEIRA, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Advogada: Dra. MARCIA REGINA CELENTANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10540-92.2021.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godói, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS PEDRO, Advogado: Dr. MARIANA KARIME ASSIS DA LUZ, ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10175-04.2024.5.03.0002 da 3ª Região**, RECORRENTE: ANDREZA CONRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, LUCIMAR RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO MAXIMO NETO, Advogada: Dra. HANNA LUAN VIEIRA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. NATAN SANTOS ANDRADE, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10076-86.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila Kühl Pintarelli, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. TAISA CALIXTO DA SILVA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 410-23.2015.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Advogado: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MISLENE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 293-46.2015.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., WEIDSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 273-58.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ NAHUM RODRIGUES, LUIZ CARLOS BARBOSA CAMURCA, Advogado: Dr. BRUNO DE FREITAS SALGUEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 70-23.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOÃO ÁLVARO RIBEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MARIANO TRARBACH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-

Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 12-05.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Jucelino Araújo Lima, Recorrido(s): BELRYA CHISTIANE REBOUCAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. DANIELA DOS SANTOS MESQUITA, ISRAEL BRITO DE SOUZA, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 101193-98.2019.5.01.0047 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ANA CRISTINA DE FRANCA, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GUIDA BRILHANTE, Advogada: Dra. MARIANA GUEDES OLYNTHO, EMBARGADO: WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GONCALVES, Advogada: Dra. ISABELLA PINTO BARROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOEDILSON DA SILVA ALVES DE ARAUJO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10505-61.2020.5.03.0092 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO LISBOA DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCINE VILHENA DE SOUZA MEIRA, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogada: Dra. JULIANA COSTA E SILVA, Advogada: Dra. MARIANA ATALA TESTONI, EMBARGADO: DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Advogado: Dr. FABIO ZELLI MARTINS, Advogado: Dr. GUARACI MOZELLI DE OLIVEIRA REIS, Advogada: Dra. NATALIA ROCHA ASSUNCAO, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARAES BOSON, PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO CARLOS ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. LAURA ANDRADE BOTELHO, Advogado: Dr. LUCAS BRAGA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 0,1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 596.238,20), no importe de R\$ 596,23 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e três reais) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1035-77.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: LEANDRO AZEVEDO GARCIA, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. PORFIRIO ALMEIDA LEMOS NETO, FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 43.797,79), no importe de R\$ 437,97 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1002185-44.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): L G DO NASCIMENTO CONSTRUTORA - ME, SILENO CARMO DE SOUZA, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1001648-02.2023.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNCHAL NEGOCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogada: Dra. DEBORA ERINS SOARES, Advogada: Dra. THAIS BRITO SOUZA, AGRAVADO: FERNANDA GABRIELA COSTA, Advogada: Dra. ANDREIA DOLACIO, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELA RIBEIRO, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. KEILA GROPELO TANAKA, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001610-57.2022.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDIVALDO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ARLEY DONIZETE BARBOSA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO, AGRAVADO: KUBA VIACAO URBANA LTDA, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, CONSORCIO KBPX, Advogada: Dra. CINTIA FERREIRA TARDOQUI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 5.559,65 - cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 555.965,77), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 1001500-61.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogada: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s): ALEXANDRA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUSIANA DA SILVA PINTO, ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA E.M.E.I.E.F. SAULO TARSO MARQUES DE MELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO GARCIA VALIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo do município reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da parte reclamante, restabelecendo o acórdão regional que excluiu a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 1001466-68.2022.5.02.0710 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Dra. PAULA REGINA DA SILVA MELO, AGRAVADO: ROMULO VALADARES BARBOSA, Advogado: Dr. ROMULO LUIZ SALOMAO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.845,00 - quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 161.500,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001027-52.2023.5.02.0086 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE EMIDIO ROMANO DE SOUSA, Advogada: Dra. CAMILA DE NICOLA JOSE, AGRAVADO: SERPOL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001004-42.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): LILIANA VIOLETA RENDELLI, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SQUILLACI, Advogado: Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, Agravado(s): RAIZES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO DE SOUZA, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000858-19.2023.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): INVICTOS TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MACHADO AUGUSTO JUNIOR, VANESSA DA CRUZ, Advogada: Dra. GICELLE BARBOSA REBOLLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000645-53.2023.5.02.0088 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONDOMINIO EDIFICIO BIOGRAFIA VILA MARIANA, Advogado: Dr. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, AGRAVADO: HERONY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. ALI AHMAD FARIS, TK3 CLEANING SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, TK3 SECURITY LTDA, Advogado: Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL, Advogada: Dra. ELIANY CONEGUNDES LASHERAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000536-55.2024.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TGR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, AGRAVADO: MARCELO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS, CONCEITO SERVICOS DE CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. VALDIVINO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.228,31 - dois mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.566,24), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000476-04.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS IVES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. TATIANA RODRIGUES DA SILVA LUPIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000240-95.2024.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ELIANA LIKA NISIO, Advogada: Dra. LIZANDRA FLORES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, AGRAVADO: JOSE DE MORAIS RESTAURANTE, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000158-45.2024.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JAZI ISIDORO FURTADO, Advogada: Dra. CAROLINA ALCANTARA DA SILVA MARQUES, AGRAVADO: M.A POMBO BOKERMAN SOLUCOES PORTUARIAS & AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO RAMOS RUIZ, RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY, ALPHAMAR PORT SERVICES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO MACHADO ENE, WORLD SHIPPING AGENCIAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. TATIANA PEREIRA NEVES LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000142-50.2024.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ GUILHERME ALVES LIMA, Advogado: Dr. GIULIANO

MARCONE SOUZA DA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, MASTERSERV SERVICOS AVANCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 201,13 - duzentos e um reais e treze centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 20.113,36), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 100059-21.2017.5.02.0607 da 2ª Região**, Agravante(s): H.N.D.A.P.C.L.O., Advogada: Dra. ANA PAULA GONÇALVES MAIA, Agravado(s): W.L.M.P., Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada fazendo constar que o provimento do recurso de revista se dá para, "afastando-se a vedação de penhora (observado o limite previsto no art. 529, § 3º, do CPC/15), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que obtenha informações quanto à existência de salário, aposentadoria ou benefício previdenciário em nome da executada, e consideradas as peculiaridades do caso concreto, fixar um percentual de penhora, observando o limite máximo de 50% dos rendimentos líquidos e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor.". **Processo: Ag-AIRR - 292500-71.2001.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TGS - TECNOLOGIA E GESTAO DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIANO VERONESI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. IGOR BRUNO NOGUEIRA BARBOSA PIRES, Advogada: Dra. MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME ALBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, AGRAVADO: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA FALIDO, ROBERTO MELEGA BURIN, SUPERBUS PARTICIPACOES LTDA, EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. DIB ANTONIO ASSAD, MARIO SINZATO, ADELMO MANOEL DE SA, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.584,90 - um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.698,09), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 121200-10.2008.5.02.0261 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, AGRAVADO: VALTER ANTONIO LOPES SIQUEIRA, SIMAR PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS E COMERCIO LTDA, ADALBERTO FERREIRA, LUIZ CARLOS PEREIRA, MARIO MARTINS, VALDIR LOPES SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 360,20 - trezentos e sessenta reais e vinte centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.020,48), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 101170-94.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE CASTRO, Advogada: Dra. SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI, Advogado: Dr. VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

- PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "redução no pagamento da indenização por danos materiais em parcela única", no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, no tocante ao capítulo "benefício da justiça gratuita", e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao § 4º do art. 790 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que concedeu à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-RR - 101080-30.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomel, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CARINA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO LEITE SAMPAIO, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 101075-08.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, MARCIA CRISTINA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 101059-12.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101059-54.2021.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: KATIA CRISTINA DA SILVA GUARINO, Advogado: Dr. LUCIO DE SOUZA GUARINO, AGRAVADO: A MICELI ADVOCACIA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 725,18 - setecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 72.518,58), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 101046-75.2018.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA CAROLINE ALVES JOSE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ANDRÉA ALVES SINGUE SARRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de

direito. **Processo: Ag-RRAg - 101029-45.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Advogada: Dra. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): ELIAS SILVESTRE LUIZ JUNIOR, Advogado: Dr. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogado: Dr. KELLY MARIANNE DE SA SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 101023-15.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Valdir Zagaglia, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, LILIANE DE OLIVEIRA MACEDO FREITAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100927-74.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, TIAGO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. MARCELO DAVIDOVICH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100857-23.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ALINE STEFANO, Advogada: Dra. OLGA REGINA POLEY ODORICO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100798-77.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária

atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100776-56.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, RENATA LUIZA FERREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. CARLA FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. KAREN CRISTINA FAUSTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 100762-17.2018.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., VALERIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FLÁVIA RIBEIRO DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100687-73.2020.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Agravado(s): MARCELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DA FONSECA MARTINS, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ROSANE CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. RICARDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. STELLA BRANDAO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 100559-50.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. VIVIANE MARIA COSTA DA SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RR - 100480-34.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDINALDO CRESPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. YASMINE BARBOSA ALVES, AGRAVADO: J SIQUEIRA DE ALENCAR TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI - EPP NA PESSOA DO ESPÓLIO DE JOÃO SIUQUEIRA DE ALENCAR REPRESENTADO POR EVELLYN GATTI DE ALENCAR, FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS S.A., Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 672,64 - seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 67.264,82), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 100454-67.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA

S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: NILSON DO NASCIMENTO VITOR, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "PLR" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial", e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-RR - 100400-15.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, SILVANA NEVES RIBEIRO, Advogada: Dra. PRECILIANA VITAL ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100373-06.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): CAMILLA WANDERMUREM DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100221-88.2021.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Advogado: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, VILMA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100179-76.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS RAMOS CAVALCANTI, CLAUDIA MARIA DE MATTOS PACHECO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. MARCELO POSSIMOZER DIAS, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NILTON FLAVIO BORGES FURTADO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a

sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100150-09.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARIA ALICE DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100098-18.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): RAFAEL BAIA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100067-62.2023.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROCK WORLD S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: WISER PRODUCOES EVENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, MARILIA COSMA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. THIAGO CEZARIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20917-48.2023.5.04.0341 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCIA MARIA PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20710-90.2023.5.04.0004 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, AGRAVADO: FILIPE PEREIRA, Advogada: Dra. DANUSA INACIO, Advogada: Dra. JENIFER PRISCILA MARQUES DA SILVEIRA, NEX GROUP PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. FABRICIA MARCOS, CAPA INCORPORADORA IMOBILIARIA CAPITAO SPE LTDA., Advogada: Dra. FABRICIA MARCOS, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.789,27 - dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos, equivalentes a 5% (R\$ 55.785,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20688-11.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LAURA ARACY BANDARRA MOREIRA, Advogada: Dra. ELISABETE MELOS DE MACEDO, Advogada: Dra. IEDA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do

feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20620-39.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EPAVI VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. LAIS REIS SILVA PIRES, AGRAVADO: SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, MARIANO NASCIMENTO FURES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 637,21 - seiscentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$12.744,34), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20567-98.2022.5.04.0372 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, AGRAVADO: BIANCA MATIELLI BONI, Advogado: Dr. DAVID BATTISTI JACOB, Advogada: Dra. NILZA MARTINS DE VARGAS, Advogado: Dr. ROBERTO PONATH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20353-92.2023.5.04.0010 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, AGRAVADO: ROSA ELAINE NUNES MACHADO, Advogado: Dr. GUNTER DA SILVA HEIS, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.669,25 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 53.385,50), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20071-12.2023.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARISTELA MAJOR SILVEIRA, Advogada: Dra. CRISTINA MACKMILLAN VELASQUE, AGRAVADO: KALUNGA SA, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 453,96 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.395,91), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 11537-80.2023.5.15.0151 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: LUIZ HENRIQUE PALMA, Advogado: Dr. IVAN BORTOLIN FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 11455-22.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: ADEILSON ALVES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ MARIO MARTINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11344-29.2023.5.03.0077 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JAMEF TRANSPORTES LIMITADA, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, AGRAVADO: ALLISON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO

GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. MIRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. WALQUIRIA DIAS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11192-88.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): LUCAS FELIPE JACINTO PALIOTA, Advogado: Dr. REGIANE LOPES DE SOUZA, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11080-29.2023.5.15.0125 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ARMANDO APARECIDO JESUS BARRETTO, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10928-88.2015.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON MELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO DE OLIVEIRA SERRA, Advogado: Dr. JONATHA SAIS SERRA, Agravado(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10912-52.2024.5.03.0084 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LONGPING HIGH TECH BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, AGRAVADO: THIAGO SANTIAGO RODRIGUES GALVAO, Advogado: Dr. CLAUDIO PANHOTTA FREIRE, Advogado: Dr. JAXLEY PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. LORENA ALVES DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10879-88.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VLADMIR MAGUETA PINTO TENREIRO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, AGRAVADO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.322,26 (dois mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 232.226,46) valor da causa em reais, em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10795-61.2024.5.03.0084 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, AGRAVADO: POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, WELLIGTON AREDA VASCONCELOS, Advogado: Dr. MAURICIO AGOSTINHO FREITAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10795-43.2023.5.18.0128 da 18ª Região**, AGRAVANTE: BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA AREAS, AGRAVADO: ANA PERLA SILVA DE OLIVEIRA,

Advogado: Dr. EURIPEDES BALSANUFO RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO PAULINO BARBOSA DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10744-57.2020.5.15.0116 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPARE - EMPRESA PAULISTA DE REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ELIANE VAZ PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, THOLOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, TLB INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, DETTAL - PART PARTICIPACOES, IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, AGRAVADO: DARCI SILVERIO DA CRUZ, Advogado: Dr. HENRY PAULO ZANOTTO, Advogado: Dr. MAICON MATTOS ARAUJO, Advogado: Dr. MARCIO MOLINA MATEUS, Advogado: Dr. MURIEL BORIN, Advogada: Dra. RAQUEL RAMOS HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. RODRIGO HERNANDES MORENO, Advogado: Dr. RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES, CBR - INDUSTRIA BRASILEIRA DE REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Dra. MIKAELI FERNANDA SCUDELER, TRANS-DOX TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, EXCLUSINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, REDIMPEX ARMAZENS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. MIKAELI FERNANDA SCUDELER, SUGAR PRIME FABRICACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, LAERTE CODONHO, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIA HELENA PASIN PINCHIARO, JULIO CESAR REQUENA MAZZI, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, RAGI REFRIGERANTES LTDA, Advogada: Dra. EVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 12.957,18 - doze mil novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$1.295.718,71), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10730-81.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GLAS ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. PERSIO MORENO VILLALVA, CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AGRAVADO: HELENA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. TATYANE MEDEIROS MARQUES, GLAS ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. PERSIO MORENO VILLALVA, COFESA - COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. DANILO REIS PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR, ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO LUIS ZAMBOM, Advogado: Dr. VICTOR HUGO VIANA PIGOZZI, CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, GOLD UNIAO PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. DANILO REIS PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. DARCY PEREIRA DE MORAES JUNIOR, ERIVALDO

DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATYANE MEDEIROS MARQUES, ERIVAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATYANE MEDEIROS MARQUES, FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. TATYANE MEDEIROS MARQUES, IRAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. TATYANE MEDEIROS MARQUES, SANDRA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. TATYANE MEDEIROS MARQUES, SONIA MARIA DE SOUSA MARQUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. TATYANE MEDEIROS MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por "GLAS ESTRUTURAS METALICAS LTDA." e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto por CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 10696-82.2024.5.03.0184 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: JARLE APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCIO LANA REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10660-67.2021.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MARLI DE SOUZA, Advogado: Dr. OTÁVIO FERNANDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ LUCIO DA SILVA, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 10486-08.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: OSCAR ALVES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO CESAR FORTES DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10476-71.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FIGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO S/A -, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALBUQUERQUE GALDEANO TESSER, Advogado: Dr. WILSON POCIDONIO DA SILVA, AGRAVADO: CLEITON WESLEY HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE NEIVA VOLPINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10455-09.2024.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. MARILDA LUIZA BARBOSA, AGRAVADO: MONICO SALES MARTINS, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10316-12.2024.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FILOMENA ANDRE DA SILVA FARIA, Advogada: Dra. FERNANDA BETHANIA CARDOSO DANTAS, Advogada: Dra. JOEANE CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. KEISIANNO DE PINHO AMARAL, AGRAVADO: DOUGLAS ANDRE DA SILVA FARIA, Advogada: Dra. BRUNA CAMPOS DANTAS, Advogada: Dra. FERNANDA BETHANIA CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. KEISIANNO DE PINHO AMARAL, ALTAIR AMBROSIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. DANIELLA VIEIRA, Advogada: Dra. LIVIA MARINHO

RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10207-60.2024.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: METRO BH S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARCONDES DE ALBUQUERQUE LIMA, AGRAVADO: JOSE RAIMUNDO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MARCELLO COELHO LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. SAULO ALCANTARA OLIVEIRA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.884,39 - dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.687,80), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10181-50.2023.5.15.0054 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: CASSIO CHIODEROLI, Advogado: Dr. DANIEL ALEX MICHELON, Advogada: Dra. MELINA MICHELON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial", e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 10169-20.2023.5.03.0135 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BARBOSA & MARQUES S A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ALUIZIO CAPOBIANGO FILHO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE PORTES DA SILVA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10106-76.2023.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: THAMYLE TAYRINE DA HORA, Advogada: Dra. CLEIA KATERINE DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA LINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 10070-66.2023.5.15.0054 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, AGRAVADO: VICTOR ROBERTO BARROS FERNANDES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1619-83.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRAB.PORTUARIO AVULSO, Advogada: Dra. JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI, Advogado: Dr. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dra. NATHALIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. NEUCILEIA PEREIRA DO ROSARIO, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, AGRAVADO: CESAR PAULO LUCHT, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. PAULO ALBERTO HELMER, JOAO THOM GOMES, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA

DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. PAULO ALBERTO HELMER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1482-49.2024.5.17.0161 da 17ª Região**, AGRAVANTE: DUCOCO ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DENISE ROBLES, Advogado: Dr. FABIO MAKOTO DATE, AGRAVADO: AILTON JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIAS TAVARES, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.680,80 (três mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 73.616,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1070-62.2023.5.17.0191 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA, Advogado: Dr. LUCAS SIMOES PACHECO DE MIRANDA, AGRAVADO: FLAVIO SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. TIAGO MACHADO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1046-38.2023.5.19.0010 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: RICARDO JORGE CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, PERITO: SILVIA PONTES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1022-98.2023.5.09.0006 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: LUCAS EDUARDO BRITO SALES VAZ, Advogado: Dr. FERNANDO FORONDA, Advogada: Dra. KARINA DE PAULA ANDRADE, ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1006-31.2020.5.10.0101 da 10ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: ADRIANO DA COSTA TAVARES, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE VIEIRA DURAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 991-46.2024.5.13.0034 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE SAUDE - SAS, Advogada: Dra. LUCIANA MEIRA LINS MIRANDA, AGRAVADO: RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAQUELINE VALENTIM SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 855-65.2023.5.06.0006 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. MARIANA FERNANDES TELES, AGRAVADO: ADRIANA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. DAVID WILLIAME CORDEIRO ALVES, ESTADO DE PERNAMBUCO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 806-76.2023.5.08.0003 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr.

JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogada: Dra. ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 665-46.2021.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: F.L.V. COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, MACEDO SILVA COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, MACEDO COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, AGRAVADO: ENALDO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. ALLAN PATRICK ALMEIDA MACIEL, Advogada: Dra. CAROLINE SILVA BEZERRA DE DEUS SENNA, Advogada: Dra. EDUARDA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA, F.L.V. COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, MACEDO SILVA COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, MACEDO COMERCIAL DE FRUTAS, VERDURAS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GLEIDSON RODRIGO DA ROCHA CHARAO, CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.480,00 - três mil quatrocentos e oitenta reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 174.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 636-45.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: DENISSON RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A, Advogado: Dr. CLAUDIO BARCANTE PIRES, Advogado: Dr. EIDER FURTADO DE MENDONCA E MENEZES FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.227,32 - três mil duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 322.732,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 626-95.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 611-35.2023.5.12.0018 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO NATAL SPILERE, AGRAVADO: PAULO SERGIO QUINTINO, Advogada: Dra. TANIA MARIA MARCONATO, JORGE RICARDO FLORES PAQUEIRA, DEISE STEFFENS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RRAg - 519-93.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO HAMPEL VICENTE FILHO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALIOMAR MENDES MURITIBA, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Advogada: Dra. MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA MENDES PORTO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.314,65 - quatro mil trezentos e catorze reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 107.866,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 518-17.2024.5.14.0007 da 14ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: REGINALDO SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURILIO PEREIRA JUNIOR MALDONADO, Advogado: Dr. WELINTON RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 516-81.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ANA PAULA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. SAMARAH SERRUYA ASSIS, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA IZABEL DA SILVA ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 514-48.2024.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. ALLAN MATHEUS ALVES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. ROCHELLE TELES GALVAO, AGRAVADO: BRUNO BARROS IALES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO MAZONI BRAXYNSKI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-43.2023.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, Advogada: Dra. PAULA EUFRAUZINO SILVA FREITAS, AGRAVADO: SIND TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PREST SERV POSTAIS, TELEGRAFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO E ES, Advogado: Dr. BRENO NICO BORGIO, Advogado: Dr. LUCIANO BRANDAO CAMATTA, Advogado: Dr. RONI FURTADO BORGIO, Advogado: Dr. VITOR HENRIQUE PIOVESAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 433-53.2024.5.06.0007 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ELIANA TAVARES LIMA, Advogada: Dra. LISIANE LIMA CAMARGO, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Advogada: Dra. THAYNARA AMARIZ GOMES, AGRAVADO:

ARISTON TAVARES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. MARIA SUZANA GOMES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.007,82 (quatro mil e sete reais e oitenta e dois centavos) equivalente a 5% do valor da causa R\$ R\$ 80.156,54 em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 410-88.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: GERSON DE FRENCIA DE JESUS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.034,05 (dois mil e trinta e quatro reais e cinco centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.681,07), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 387-71.2024.5.08.0019 da 8ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA & COMERCIO LUNARDI LTDA, Advogado: Dr. MIGUEL KERBES, AGRAVADO: ODAILSON LIMA DIAS, Advogado: Dr. JORIVALDO VALE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-25.2023.5.12.0047 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CK 53 INCORPORACOES SPE LTDA., Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, CK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, CK INVESTMENT GROUP PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, KAN HAN YONG CHARLES LTDA, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, AGRAVADO: JORDENY MANOEL, Advogado: Dr. GUILHERME JOAO SOMBRIO, Advogado: Dr. HELIO AUGUSTO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-20.2024.5.14.0416 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, AGRAVADO: FRANCISCO RAMALHO TAVARES, Advogado: Dr. FRANCISCO NATHAN DE AMORIM SILVA, Advogado: Dr. HARLEM MOREIRA DE SOUSA, BARBOSA E ANDRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293-55.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvao, Advogada: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES DELFINO, FELISBERTO JOSE DE SOUZA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO BARBOSA LAGARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 276-12.2022.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FRANKLIN NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. LUILSON GOMES PINHO, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. LEANDRO

HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-30.2017.5.08.0104 da 8ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Advogada: Dra. Amanda Expósito Tenório de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIO-AMBIENTAL FLORANATIVA-ISAF, JEFERSON MARCIO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL RICARDO DA CRUZ DE ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 28-72.2024.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TCE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28-22.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): RENIALBA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 3-94.2017.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): CAIQUE PAIXAO VIANA, Advogado: Dr. GERSON MONÇÃO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MANUELE COSTA MARQUES DE JESUS, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO FEITOSA, Advogada: Dra. FERNANDA CARDOSO DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001856-25.2023.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JAQUELINE SILVA FANTINI, Advogada: Dra. KELY ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000097-02.2022.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: JOSIVALDO DOS SANTOS FELIX, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR**

- **101082-73.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): ALINE FERNANDES SANTIAGO, Advogado: Dr. ISAAC RODRIGUES, Advogada: Dra. ANNA LETÍCIA SANTANA RODRIGUES DA COSTA, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 100913-76.2023.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: JOSELITO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO VALENCA FREITAS, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100898-41.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDSON GRANGEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100594-62.2022.5.01.0401 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALCIR DA COSTA, Advogada: Dra. VERONICA GEHREN DE QUEIROZ, AGRAVADO: RICARDO DA SILVA REIS, Advogada: Dra. TALITA DE CASSIA CASSAB, Restaurante Armazém Celeiro, Advogada: Dra. VERONICA GEHREN DE QUEIROZ, CAROLINA MOURA FERREIRA NACIF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100591-45.2018.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CHRISTIANE MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDA CUNHA PINHEIRO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 100273-77.2023.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FRANCIMAR FERREIRA DE AQUINO, Advogada: Dra. REGIVANIA DE SOUZA, AGRAVADO: CITY SERVICE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. CARLOS WASHINGTON BRAGA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. DISNEY DE MELO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21714-54.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALEXANDRO RAYMUNDO DUDA, Advogado: Dr. CELSO ARMANDO BORGES FURTADO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS DE MENDONÇA, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 20966-10.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: ROSELAINÉ BEATRIZ ANTUNES, Advogada: Dra. EVANI LANIUS SACHETT, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20619-76.2023.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, AGRAVADO: JONAS PEIXOTO BUSCHER DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO JACQUES ESTRELLA, OPUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20520-76.2023.5.04.0021 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MATHEUS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. JOAO BRASIL GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. MILENA JOBIM ALMEIDA, OCEANIC CONSULTORIA E GESTÃO COMERCIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11601-14.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA AVELLANEDA BORTOLUZZI, AGRAVADO: ELISSANDRO FIRMINO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. RENAN LUIZ BRAMBILLA GRACINO DE OLIVEIRA, CONSTRUPOPP DE PRUDENTE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FABBIO SERENCOVICH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11409-52.2023.5.15.0089 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, AGRAVADO: MILENE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CANDIDA EUGENIO PINTO, Advogado: Dr. LICIO ALVES GARCIA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE SITA E SOUZA BRAGANTE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS GEBARA CASALECCHI, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, JAQUELINE RODRIGUES COSTA, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CLAUDIA REGINA PIAZZA, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA,

SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11091-26.2021.5.15.0126 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JONAS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CONSTRUTORA KAMILOS LTDA, Advogado: Dr. HELDER DALPINO ZEN, AGRAVADO: JONAS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CONSTRUTORA KAMILOS LTDA, Advogado: Dr. HELDER DALPINO ZEN, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: CONSTRUTORA KAMILOS LTDA, Advogado: Dr. HELDER DALPINO ZEN, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: JONAS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, CONSTRUTORA KAMILOS LTDA, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do agravo de instrumento da CONSTRUTORA KAMILOS LTDA quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do agravo de instrumento da CONSTRUTORA KAMILOS LTDA quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. PERCENTUAL ARBITRADO", e, no mérito, negar-lhes provimento; d) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10937-77.2023.5.03.0156 da 3ª Região**, AGRAVANTE: APARECIDA ROCHA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. GABRIEL PIRAN, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogado: Dr. RAPHAELO PHILIPPE PINEL E MOURA, Advogada: Dra. SARAH MARIA DE SOUSA E MACHADO, BMX EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EXTERIOR LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-85.2024.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MONALISA TAINARA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, ADRIANO FERREIRA HAMU, LIDIANE GALVAO CRUZ HAMU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10827-25.2023.5.03.0012 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ATRANSMUR MUDANCAS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO DE CASTRO DOMINGOS, Advogado: Dr. GUSTAVO TADEU BIJOS ASSIS PINTO, AGRAVADO: ADVANDO SILVA, Advogado: Dr. FELIPE DOURADO LAGES, Advogado: Dr. RODRIGO DOURADO DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "justiça gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de

instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10636-36.2023.5.15.0047 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: RINALDO APARECIDO SANTOS, Advogada: Dra. BRUNA LIMA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FRANZE, Advogado: Dr. MARCOS ZARATE GONZALEZ, Advogado: Dr. PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, ACAPULCO SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ERICO BRUNINI SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CANDIDO FARIA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10588-52.2023.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MILTON PEGO MOREIRA, Advogado: Dr. ANDRE ZANINI WAHBE, AGRAVADO: NAVISEG SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10207-76.2024.5.03.0012 da 3ª Região**, RECORRENTE: ELIELTON RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RECORRIDO: P.C.A. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. BRUNO SILVA MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1065-13.2023.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MATHEUS GUERINE RIEGERT, AGRAVADO: VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. FABRICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. WANDRESSA NUNES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 838-96.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): IVANETE ALMEIDA DE SOUZA, JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 694-94.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: ROSIMEIRE CRISTINA CERQUEIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. ARTHUR MACIEL FIGUEIREDO, ATIVACOOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe

provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 579-28.2024.5.19.0009 da 19ª Região**, RECORRENTE: CASSIO HENRIQUE SARMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGENIO, RECORRIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 322-23.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. AMANDA LUCAS DE LIMA, Advogada: Dra. ANDREA MAGALHAES BAEZA LASNEAUX, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, Advogado: Dr. URSULINO MARQUES DE ARAUJO NETO, RECORRIDO: GUEDSON LUAN NOGUEIRA ROCHA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN, BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, Advogado: Dr. ISRAEL MARCOS DE SOUSA SANTANA, POLO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, HDR INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. DINAVANI DIAS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 226-42.2024.5.09.0663 da 9ª Região**, RECORRENTE: CENTURIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. ANDREA MARIANO ZEFERINO, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO PICONE, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA, RECORRIDO: THIAGO HENRIQUE TERCENIO, Advogado: Dr. LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. LUSIA MASSINHAN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 31-36.2024.5.07.0009 da 7ª Região**, AGRAVANTE: GEMA GALGANE EUFRASIO FARIAS, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. TARCISIO REBOUCAS PORTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1000523-30.2024.5.02.0468 da 2ª Região**, RECORRENTE: KUKA ROBOTER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO MIARA SCHUARTS, RECORRIDO: EDUARDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. ERICK SCARPELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 11445-43.2020.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOHNATHAN DE SOUZA JONAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAMIRO DE CASTRO HOWES, Advogado: Dr. WANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, PRESTATINS ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 129-94.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Advogado: Dr. ADRIANO MARCOS MARCON, Recorrido(s): RAFAEL CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS CAPOANI MEINE, Advogado: Dr. EDERSON DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. THIAGO STANHAUS, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 56-94.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES DELFINO, ZIVONILDO DE SOUZA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. ROSELIA FRANCO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo /71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: EDCiv-AIRR - 25327-38.2023.5.24.0004 da 24ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, EMBARGADO: GLEYDSON DOS SANTOS PANIAGO, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 421-49.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, EMBARGANTE: SE PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JESSE KOCHANOVECZ, EMBARGADO: JACKELINE DE SOUZA BRANDAO, Advogado: Dr. RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001939-49.2024.5.02.0204 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIANA MONTEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FERNANDES, AGRAVADO: CONSTRUTORA RCN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zuchini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001618-13.2023.5.02.0054 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADILSON DIODATO BATISTA, Advogado: Dr. TIAGO SANCHES

DA SILVA, AGRAVADO: ONDA IMP.EXP.E COM. DE ARTIGOS DA FAUNA E FLORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. AARAO GHIDONI DO PRADO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001534-64.2023.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DEBORA TEIXEIRA DE OLIVEIRA MAINARDI NOVO, Advogado: Dr. VITOR NAGIB ELUF, AGRAVADO: MICHELE SUZANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. MAISA DE FREITAS MANICARDI AMOROZINI, Advogado: Dr. VITOR NAGIB ELUF, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000832-35.2023.5.02.0032 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARYZE HELENA SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.636,51), o que perfaz o montante de R\$ 152,73 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1000823-82.2021.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. ELMIRA APARECIDA DAMATO, Advogado: Dr. MARCIO MONTEIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA DA CONSOLACAO VEGI DA CONCEICAO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. FABIO HEMETERIO LISOT, Advogado: Dr. JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RICARDO SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. WILLIAN DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000538-25.2023.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S.A, Advogado: Dr. LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, PEDRO DE SOUZA GOIS FILHO, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000493-88.2023.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. ALESSANDRA BEMVINDO DA FONSECA, Advogada: Dra. BARBARA BEZERRA SARAIVA, Advogado: Dr. JUVENAL DOMINGOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA BELELI DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO RAMALHO PADOVANI, Advogada: Dra. MARINA JESSICA DEMENCIANO, Advogada: Dra. SILVANA PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: DACHSER PROJETOS LOGISTICOS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000320-16.2024.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE:

ORGANIZACAO FARMACEUTICA NAKANO LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS ESTEVAM, AGRAVADO: SORAIA SANTOS FERREIRA MOTA, Advogado: Dr. CAUE GONZALEZ LOGELSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000256-20.2024.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. PHELIPE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, AGRAVADO: JULIA MENDES PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Sindicato Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.229,95), o que perfaz o montante de R\$ 424,59, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100980-52.2020.5.01.0049 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. MICHEL YAZIGI DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: KARLA JOANA DE MACEDO VIEIRA, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.228,00), o que perfaz o montante de R\$ 961,40 (novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100966-61.2023.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: VAGNER DA CONCEICAO MOREIRA, Advogado: Dr. GLAUCIO BARBOSA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100635-68.2023.5.01.0021 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: MARCIO GLEIDE VALENTIM, Advogado: Dr. CELSON OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100575-36.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANDERSON CARLOS DE ARAUJO DUARTE, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogada: Dra. JUREMA BANDEIRA DE MELLO, AGRAVADO: SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, ALESSANDRO DE ARAUJO DUARTE, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CASSIANO LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, THAIS FRANCA DA SILVA, Advogada: Dra. ANDRESA MACIEIRA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$

12.707,13), o que perfaz o montante de R\$ 508,28 (quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100263-20.2023.5.01.0054 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AWM ARAUJO ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. KARLLA ANDRIELLE RIBEIRO, Advogada: Dra. PRISCILA LOPES MOURA CALLEGARIS SOARES, AGRAVADO: ERNANI XAVIER LIMA FILHO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CORTES, Advogada: Dra. ROBERTA FANZERES MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.457,52), o que perfaz o montante de R\$ 1.209,15, a ser revertido em favor do Agravado/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 82900-62.1999.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: RUTH DE LIMA BORBA, Advogado: Dr. GABRIEL GALVAO DANTAS TENORIO, Advogada: Dra. PRISCILLA LICIA FEITOSA DE ARAUJO CABRAL, AGRAVADO: JOANETE IMPERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, Advogado: Dr. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado: Dr. WENDER IMPERIANO RIBEIRO SOARES, EBERTH DE LIMA BORBA, Advogado: Dr. DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL, Advogado: Dr. JOSE PIRES RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. MARINA RAMALHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, EMERSON DE LIMA BORBA, Advogado: Dr. DIEGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL, Advogado: Dr. JOSE PIRES RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. MARINA RAMALHO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLANEA, Advogado: Dr. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, Advogado: Dr. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, Advogado: Dr. WENDER IMPERIANO RIBEIRO SOARES, DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, Advogado: Dr. WENDER IMPERIANO RIBEIRO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24427-63.2023.5.24.0066 da 24ª Região**, AGRAVANTE: NADIR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA, AGRAVADO: LEANDRO HUMBERTO LEIVA FRUTO, Advogado: Dr. LINCOLN RAMON SACHELARIDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21022-22.2022.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MJMF SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. GUARACY MARTINS BASTOS, AGRAVADO: ANA RAFAELA AVILA SARAIVA, Advogada: Dra. ROZANE TIBOLA, LUCAS BY YOO, Advogada: Dra. ANDRESSA PODELESKI, Advogada: Dra. RAFAELA FERREIRA NECKEL, CHARLIE PORTO ALEGRE PRAÇA 4, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20844-27.2022.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: TAMIRIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, AGRAVADO: NEXTEER INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20703-38.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO

BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): VENEDIR MOREIRA DA ENCARNACAO, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20313-46.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): MATEUS ODIR FELBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANA JUSTO ESTANISLAU, Advogado: Dr. JAIR JOSÉ TATSCH, Advogado: Dr. DIEGO LEOPOLDINO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20295-60.2021.5.04.0301 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARIA LOECI LOPES DE CASTRO, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, AGRAVADO: LOURDES M K FRITZEN - ME, Advogado: Dr. MOACIR JOAO ESTACIO JUNIOR, H. KUNTZLER INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. TITO LIVIO CAMERINI, BISCHOFF CREATIVE GROUP EIRELI, Advogada: Dra. BARBARA GUIMARAES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a ser revertido em favor das partes Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11958-40.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. PITER LUIZ DE SOUSA, Advogada: Dra. ISAMARA DIAS SANTA BARBARA, FREDERICO DE ARAUJO BRAGA, Advogado: Dr. JOSÉ AMAURY FERNANDES, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO MOREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO FERNANDES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11640-32.2023.5.18.0013 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: HUGO MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. JABNER GONCALVES FERREIRA QUIARELI, BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.055,71), o que perfaz o montante de R\$ 2.701,67 (dois setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11361-52.2023.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. LARISSA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RODOLPHO DE MACEDO FINIMUNDI, AGRAVADO: ANA LUCIA MENATTE, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 339.193,54), o que perfaz o montante de R\$ 3.391,93, a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11133-89.2023.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL VALADAO DE BRITO FLEURY, Advogado: Dr. GELICIO GARCIA DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Dr. JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, AGRAVADO: KAMILA ERIKA DE SOUSA, Advogado: Dr. RHAYSON VINICIUS FERREIRA ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.057,93), o que perfaz o montante de R\$ 1.141,15, a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11010-88.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): CARLOS DOS PASSOS, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10914-49.2023.5.18.0016 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORRAYNE BIANCA OLIVEIRA DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10894-25.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA, Advogado: Dr. JOAO CARMELO ALONSO, Advogada: Dra. LETICIA TOMASI, Advogado: Dr. MARCOS JOAO BOTTACINI JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA STRAZZACAPA MARCHESIN, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. PEDRO OLIVEIRA MOURA SANTOS, AGRAVADO: OSVALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCEL GERALDO SERPELLONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Reclamado a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 227.944,63), o que perfaz o montante de R\$ 4.558,89, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10882-46.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: WELINTON ALVES ROSA, Advogada: Dra. CARLA MARCIA FREITAS DE PAULO BATISTA, Advogada: Dra. CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA SODRE DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10826-55.2023.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A,

Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: RAPHAEL HUMBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE AVILA CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, Advogada: Dra. LETICIA DE AVILA CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 58.650,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.173,00 (mil cento e setenta e três reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10743-86.2023.5.15.0142 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: SERGIO LUIZ GOMES, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10657-30.2021.5.03.0010 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RAMON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIO PANHOTTA FREIRE, Advogada: Dra. LORENA ALVES DINIZ, Advogada: Dra. LORENA DE FATIMA OLIVEIRA DA CUNHA RODRIGUES, AGRAVADO: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA LOUZADA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10370-50.2023.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: LUCINEA LEANDRA MATIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. ADRIANA DALVA CEZAR DE ALCANTARA, Advogada: Dra. CLAUDIA BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. FELIPE AUGUSTO FERRE, Advogada: Dra. HELENA BARBIERI CEFALY, Advogada: Dra. LARISSA DE CASTRO LEANDRO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. TARIK DAVID CAMBIAGHI, Advogada: Dra. VALKIRIA ELIANE DE ANDRADE, DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, GTP - TREZE LISTAS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$300.993,13), o que perfaz o montante de R\$ 3.009,93 (três mil e nove reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10231-95.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALIRIA APARECIDA SALVADOR, Advogado: Dr. FABIO ROQUE ABREU NOGUEIRA, Advogado: Dr. FREDERICO ROQUE ABREU NOGUEIRA, AGRAVADO: FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO MACHADO CAVALCANTI, Advogada: Dra. NATHALIA REBELLO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 878-64.2023.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO ERISON DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, AGRAVADO: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM

RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SANCHES CAMPOI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 750-28.2023.5.05.0035 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CVLB BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: JOHN ROBERT DE MELO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO FERNANDES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 649-55.2017.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): SILVIO JOSE PAULO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS SCHMIDT, Recorrido(s): SENIOR SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO RUEDIGER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 645-24.2023.5.20.0006 da 20ª Região**, AGRAVANTE: WANDERLON SILVA REIS, Advogado: Dr. ITALO AUGUSTO BRAZ DA SILVA, AGRAVADO: A.SL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. MARIA LUIZA SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. SUSANGELICA LIMA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489-29.2023.5.23.0046 da 23ª Região**, AGRAVANTE: ANKE SCHMIDT, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Advogado: Dr. SIDNEI TADEU CUISSI, AGRAVADO: SERVIO TULIO FAGOTTI ZAQUETI, Advogado: Dr. EUZEBIO PICCIN NETO, Advogada: Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONCALVES, AUGUSTUS CORNELSEN DA SILVA TONIOLO, Advogado: Dr. ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, Advogada: Dra. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 475-28.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, MARIANA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, AGRAVADO: MARIANA RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar parcial provimento ao agravo da Reclamante; e, III - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 318-92.2024.5.06.0181 da 6ª Região**, AGRAVANTE: NATANAEL LAURIANO DIAS, Advogado: Dr. FLAVIO FERREIRA DE ARAUJO, AGRAVADO: BUENO TRANSPORTE E COMERCIO DE CEVADA LTDA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO SILVA SALGADO, A J BUENO TRANSPORTE E COMERCIO DE CEVADA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO SILVA SALGADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do recurso interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$724.259,23), o que perfaz o montante de R\$ 7.242, 25 (sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte

Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 311-53.2022.5.05.0196 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DOCES E BEBIDAS REAL LTDA, Advogado: Dr. FELIPE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Dr. MOISES SILVA ALMEIDA JUNIOR, AGRAVADO: IRACI OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 107.900,25), o que perfaz o montante de R\$ 1.079,00 (um mil e setenta e nove reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 310-91.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE PAULO AFONSO, Advogada: Dra. HELEN DABINE LIMA LOURENCO, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: DIEGO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. KEILLA MASCARENHAS SANTOS DALTRO, Advogado: Dr. SOCRATES MASCARENHAS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo do segundo Reclamado (Estado da Bahia); e II - negar provimento ao agravo do primeiro Reclamado (Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região De Paulo Afonso). **Processo: Ag-AIRR - 272-65.2024.5.08.0014 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL CUNHA MACHADO, Advogado: Dr. FELIPE ALVES DE CARVALHO CHAVES, AGRAVADO: MARSELHA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.743,94), o que perfaz o montante de R\$ 854,87 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 173-87.2022.5.05.0034 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: ROSIVANA RODRIGUES LIMA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO CALDAS PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-37.2024.5.08.0124 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ELI SOARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, MATHEUS AUGUSTO SOARES DA CUNHA, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, CUNHA E SOARES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, D R C MELO COMERCIO, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, M A SOARES DA CUNHA EIRELI, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, ABADIA SERVICOS 1 ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dra. JANAINA DE SOUSA BASTOS, AGRAVADO: RAYLANDE SILVA LOPES, Advogado: Dr. BRUNO SILVA COSTA PORTELA, Advogado: Dr. COLEMAR RODRIGUES DE CERQUEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51-88.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, AGRAVANTE: P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, AGRAVADO:

LAURINALDO LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILVIO FERREIRA LIMA, COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. GILMAR GILVAN DA SILVA, CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 101081-30.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, TATIANA PINHEIRO MEIRELES DUTRA, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11007-21.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: ORLETE FUZETE, Advogado: Dr. SAAD APARECIDO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10801-52.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES, Advogada: Dra. JANE CLEISSY LEAL, Advogado: Dr. ELLUÍZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. MARILDA LUIZA BARBOSA, Advogada: Dra. MÔNICA PEIXOTO PEREIRA, Recorrido(s): CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 607-31.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARLENE SILIO PALADINO, Advogado: Dr. RAFAEL FADEL BRAZ, AGRAVADO: MARILIS CRISTINA SCHOEMBAECLER, Advogado: Dr. IVAN MAGDALENA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 398-16.2024.5.23.0009 da 23ª Região**, AGRAVANTE: LUCAS ROCHA MIRALDES, Advogado: Dr. ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO

S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRIDO: LUCAS ROCHA MIRALDES, Advogado: Dr. ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 49-98.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ANA PRISCILA FLORENCIO SANTOS, Advogado: Dr. ROOSEVELT ALVES DE ARAUJO, LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 343-54.2022.5.23.0003 da 23ª Região**, AGRAVANTE: JISLAINE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: NOVO MUNDO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, RECORRENTE: JISLAINE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: NOVO MUNDO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças de comissões - vendas parceladas", por violação do art. 2º da Lei no 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as diferenças de comissões sobre vendas parceladas e respectivos reflexos; e b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da Condenação". Custas inalteradas. **Processo: RR - 20431-32.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: DAIANE CRISTINA BACH, Advogada: Dra. JANE DE FATIMA PAGEL TRAPP, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE CANOAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RRag - 101777-53.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: GILBERTO SPPEZAPRIA FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO, RECORRENTE: VIACAO UNIAO LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: GILBERTO SPPEZAPRIA FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS MARCOS CUBEIRO TARRIO, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 10598-25.2022.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERTRAN TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PAULO FERREIRA ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, RAQUEL MARIA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, RECORRENTE: FERTRAN TRANSPORTES LTDA, RECORRIDO: RAQUEL MARIA DA SILVA ROSA, PAULO FERREIRA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 235-C, § 9o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera, não devendo este ser computado como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias. As horas relativas ao tempo de espera deverão ser tão somente indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, conforme disposto nos §§ 8o e 9o do art. 235-C, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001589-67.2023.5.02.0084 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LIFE GUARDS BRASIL LTDA, MARIA FERREIRA SIPRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER DRABEK DE FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001328-67.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NADIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEURY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000376-35.2024.5.02.0005 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ADRIELLE NUNES DO CARMO FIDELIS, Advogado: Dr. LOURIVAL NUNES DE ANDRADE JUNIOR, MULTSERVICE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000279-33.2023.5.02.0502 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, MARIA DALVA SANTOS, Advogado: Dr. ANSELMO CARRIERI QUECADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000059-56.2023.5.02.0301 da 2ª**

Região, RECORRENTE: TANIA MARIA BARRETO, Advogado: Dr. JOAO ROSA DA CONCEICAO JUNIOR, Advogada: Dra. KEILA ALEXANDRA MENDES FERREIRA, RECORRIDO: ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que atribuiu ao integrante da Administração Pública a responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos na presente ação. **Processo: RR - 20413-33.2023.5.04.0732 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: SIND VIGILANTE EMPREG EM EMP PREST DE SERV VIGIL ORG TRABAL EM VIGIL SEG FORM ESPECIALIZ E RECIC DE VIGIL DA ATIV DE SEG PRIVADA DE SCS E REGIAO, Advogado: Dr. AUREO LUIZ JAEGER, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10844-77.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUAICARA, Advogado: Dr. THIAGO ESPERANCA VIEIRA, RECORRIDO: ALMIR ANTONIO DE MOURA, Advogada: Dra. THAIS OLIVEIRA PULICI, SPARTON CONSTRUcoes E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10749-97.2023.5.15.0076 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. ALINE PETRUCI CAMARGO MONTEIRO, RECORRIDO: FELICIO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2506-84.2012.5.12.0028 da 12ª Região**, RECORRENTE: BRUNA LUCIANA E SILVA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN, Advogado: Dr. FABRICIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. FELIPE GUIMARAES RITZMANN, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL KONESKI WEISS, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, Advogada: Dra. LARISSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LEANDRO LUTZ, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, Advogada: Dra. TAMARA CRISTIANE GEISER, Advogada: Dra. VIVIANE HERBST PADILHA MAY, RECORRIDO: DREI COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, MAICON MENDES DA SILVA, LUCINEI NOGUEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a vedação de penhora, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que obtenha informações quanto à existência de salário, aposentadoria ou benefício previdenciário em nome do executado, autorizando-se, quando cabível, a constrição mensal de até 50%

(cinquenta por cento) do valor líquido, até a integral quitação do crédito exequendo, ressalvada, entretanto, a preservação de montante equivalente a um salário mínimo, indispensável à subsistência da parte devedora. **Processo: RR - 972-27.2023.5.21.0010 da 21ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ROSANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da gratificação de 70% sobre o abono pecuniário e reflexos, a partir do Memorando Circular 2316/2016 GPAR/CEGEP. Invertido o ônus da sucumbência, excludo a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e mantendo a condenação da reclamante, nos moldes fixados na origem. Custas pela parte autora, isenta a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. **Processo: RR - 709-10.2023.5.10.0104 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO ELTHON DE GOIS, Advogada: Dra. LUCIANA ALMEIDA NOBRE SAMPAIO, Advogado: Dr. MAX FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VALDILENE ANGELA DE CARVALHO GUIMARAES, BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 338-37.2024.5.14.0092 da 14ª Região**, RECORRENTE: JAQUELINE LUCAS MINERVINO DINIZ, Advogada: Dra. DAIANE MELO DOS ANJOS, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, RECORRIDO: DISTRIBOÍ - INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE DE CARNE BOVINA LTDA., Advogada: Dra. KATIA CARLOS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 437, I do C. TST, e, no mérito, dar -lhe provimento para reconhecer que o tempo despendido pelo trabalhador no deslocamento até o refeitório e na espera em fila para refeição seja computado como intervalo intrajornada. **Processo: RR - 19-31.2024.5.17.0013 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: HULEN FRANCA AMORIM, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ADRIANY GABRIELA CRESQUI DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA FONTOURA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000726-15.2023.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PROSPERUS SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, Advogada: Dra. SUZANE CARVALHO RUFFINO PEREIRA, EDIMILSON ROSA PAIVA, Advogada: Dra. ANA CINTIA MADUREIRA, Advogado: Dr. MARCOS VALERIO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000637-19.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, RECORRIDO: DANIELA FELICIANO, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100974-43.2022.5.01.0027 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: JORGE EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE FERNANDES PINTO, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100278-50.2022.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MAURICIO ROBERTO MAIA, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. DIKSON LEITE DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogada: Dra. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA, HB MULTISERVICOS LTDA, Advogado: Dr. NICK BASSALO ANTUNES, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10536-84.2023.5.15.0046 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARARAS, Advogada: Dra. CRISTIANE MARIA DE LIMA CURTOLO RUSSO, RECORRIDO: LUCIANO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO GOMES DA SILVA, K H S SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1042-68.2023.5.21.0002 da 21ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, RECORRIDO: LAYANE MEDEIROS DUARTE, Advogado: Dr. MAURICIO VICENTE FAGONI SERAFIM, JMT SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CASSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 732-35.2023.5.22.0002 da 22ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: JOSE IVAN DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. RICARDO FEITOSA REIS, Advogado: Dr. WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 660-07.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, RECORRIDO: MAGNO DA SILVA PANTOJA, Advogada: Dra. MARIA CLARA DO CARMO GOES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas relativas ao trabalho em acordo de compensação de jornada e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Autor no importe de R\$ 185,88, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.294,40), isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 464/465). Condene o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da Ré, no percentual de 5% sobre o valor da causa, os quais ficam suspensos nos termos no artigo 791-A, § 4º, da CLT e ADI 5766. Excluída, por conseguinte, a condenação da Demandada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 594-43.2023.5.08.0007 da 8ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: IANCA MAUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. RAONY MICCIONE TORRES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001574-16.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, SELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DI RENZO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1001564-55.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. WILSON

DA SILVA SOARES, DENISE BALBINE DANTAS, Advogado: Dr. EDIMAR HIDALGO RUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000722-66.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, NANJI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE JENUINO RODRIGUES DA PAIXAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000654-15.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogado: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, MARCOS MARCELO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MIRLA ALVES MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1000207-31.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): F.S.T., Advogado: Dr. CHRISTIAN HADAN DE CARVALHO SANTOS, K.L.S.E., Advogado: Dr. VINÍCIUS ADORNO QUINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20507-69.2021.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CRISTIANE NEVES MEDEIROS, Advogada: Dra. LORENA FEIJÓ LIMA, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA DE SOUZA, INSTITUTO RENASCER, Advogado: Dr. KARINA DA SILVA LAZZARIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20502-08.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogada: Dra. Virginia Soares de Martino, Recorrido(s): ANDRE SILVA COSTA, Advogado: Dr. JULIANO MACHADO DE ALMEIDA, ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes

os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10724-41.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, FABIANA QUIRINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA JULIANA FRANCO, Advogado: Dr. GUSTAVO CARDOSO DA FONSECA E CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10133-84.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Recorrido(s): LEOCLESIO JOSE ARANTES, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10093-86.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): AURUM SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO, Advogado: Dr. WESLEY FIORITTI OKUDA, KEVIM VINICIUS DA SILVA, Advogado: Dr. GLAUCO TEMER FERES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1088-98.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): ALPHA 05 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, LEONARDO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. JOÃO LUCAS RODRIGUES DE CARVALHO LIMA, SONIA MARIA COSTA DA SILVA TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 761-98.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): EMERSON RAIMUNDO SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTA BEZERRA MENDONCA, MONTENEGRO TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 753-04.2021.5.13.0011 da 13ª**

Região, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. ANTONIO RICARDO MOREIRA, RICARDO TORRES CAMPOS, Advogado: Dr. ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 546-77.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRE FABIO PEREIRA GURGEL, Recorrido(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE GASODUTO E OLEODUTO E ENGENHARIA CONSULTIVA DO MUNICÍPIO DE COARI-AM, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Advogado: Dr. FRANCISCO JORGE RIBEIRO GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 510-73.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): FELIPE DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. PEDRO CARVALHO GOULARTE, INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. JOSÉ GERALDO PINTO JÚNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 420-10.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ELISSANDRA PEREIRA DE ANDRADE TERDOLINO, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Dr. ALEXANDRE MARQUES DE FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 328-13.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): EMANUELLE DOS REIS LIRA, Advogada: Dra. ZENIZE RIBEIRO TAMER, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 1570-13.2014.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO PAIS FARIAS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON NUNES CARDOSO,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001540-22.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. FRANCISCO HÉLIO CARNAÚBA DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Agravante(s) e Recorrido(s): IURI AMORIM MEDEIROS, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100895-02.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON FRANCISCO DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1000338-87.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLA PONTALTI DE SANTANA, Advogada: Dra. VIRGINIA MARIA DE LIMA, Recorrido(s): INSTITUTO PAULISTA DE EDUCACAO - MORADIA E PROMOCAO SOCIAL NOVOS RUMOS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259500-47.2005.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): A.L.S.J., Advogado: Dr. RAPHAEL DA SILVA MAIA, Recorrido(s): A.H.C., H.P.P.C.L., P.B., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para autorizar a penhora sobre os proventos de aposentadoria do sócio P.B. (art. 833, § 2º, do CPC), até o limite de 15% de seu ganho líquido mensal (art. 529, § 3º, do CPC), garantindo-se que o valor restante disponível ao executado não seja inferior a um salário mínimo. **Processo: RR - 101090-84.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, MAURICIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100079-76.2019.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, EVALDICE NUNES DE BARROS, Advogado: Dr. LAUDECI OLIVEIRA DA SILVA GONÇALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 21340-82.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Administrador Judicial: CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DANIEL ANDREATTA MELLO, Advogada: Dra. LAÍS REIS SILVA PIRES, Advogada: Dra. EURÍDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20817-78.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS FORTE PITTOL, Advogado: Dr. MARCUS ANDRÉ NASCIMENTO MARCHI, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Advogado: Dr. VINÍCIUS RIETH DE MORAES, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA COLARES, Advogado: Dr. PEDRO MATTE DA ROCHA, Advogado: Dr. VALMIR OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO DA SILVA TOSCANI, Advogado: Dr. JORGE SIMAO BRUSTOLONI TOSCANI, TRANSTEL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CLAIR GRALHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 10760-37.2014.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. ALESSANDRA PINTO DE QUEIROZ, JOSÉ MACHADO VIDAL FRANCO, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, Advogado: Dr. MOISÉS PEREIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10585-06.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Recorrido(s): ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA RIBEIRO MEIRELES, Advogado: Dr. JESSICA

CASTRO CARDOSO, Advogado: Dr. HENRIQUE FARIAS CARVALHO MAIA, ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1809-92.2011.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, JOELITO DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "complemento da RMNR - validade da norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR e julgar improcedente o item "A", do rol de pedidos da inicial; II - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - RMNR - extensão aos aposentados", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão do complemento da RMNR na base de cálculo da suplementação; III - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001", por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção da integralidade do salário real de benefício, fundada no Regulamento de 1969, item "L", do rol de pedidos da inicial; IV - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1399-06.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. RENATA MENDES ANGELIM, MARIA EDNA DE MELO COSTA, Advogado: Dr. RICARDO PINHEIRO DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 931-39.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Recorrido(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., JOCILANE APARICIO DE SOUZA, Advogada: Dra. KELMA SOUZA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 640-27.2018.5.11.0006 da 11ª Região**,

Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DENISE MARIA MARTINS, Advogado: Dr. ROBERTO RAMOS DE CASTRO JÚNIOR, PROSAM - PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO AMAZONAS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: ED-Ag-RR - 434-08.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): EDNA DA SILVA CAMACHO, Advogado: Dr. SÍLVIO DA ROCHA SOARES NETO, TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e prover os embargos declaratórios, com a concessão de efeito modificativo, para promover novo julgamento do agravo em recurso de revista; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; e c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de São Paulo, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei nº 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 1001629-51.2018.5.02.0043 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JOSE ALDAIR DE JESUS, Advogado: Dr. ELIANDRO LUIZ DE FRANÇA, Advogada: Dra. VERÔNICA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. VILMA FERNANDES DA SILVA, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. CHRISTIANE TOMB, Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001492-58.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO MACEDO ARIMURA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. OLIVIA FERREIRA RAZABONI, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001389-94.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Advogado: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, EDSON MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR -**

1000818-72.2017.5.02.0481 da 2ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ACREDITE, CLEONICE PEREIRA LIMA ALVES, Advogada: Dra. SARAH DOS SANTOS ARAGÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000683-13.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ VIANEI OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. MARCELO PIRES MARIGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "minutos residuais" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000347-10.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO BENEDITO PARISOTO SENATORI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter o agravo de instrumento ao Colegiado para apreciação apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA COM PREVISÃO DE REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE. TEMA 1.046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000148-09.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Advogada: Dra. Michelle Najara A.da Silva, Recorrido(s): ADELZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIANA CARNEVALE BLANCO, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333 do TST; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1000003-63.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE FREITAS, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; e b) conhecer do recurso

de revista, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita e, como consequência lógica, suspender a exigibilidade dos honorários advocatícios, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT e da ADI nº 5.766 do STF. **Processo: Ag-RR - 100868-33.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): FABIANA LUIZA BERNARDINO, Advogada: Dra. INDIANE SILVA DA CONCEIÇÃO, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100858-10.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., PAULO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO POSSIMOZER DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 100533-77.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100267-08.2020.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DAIANA DA SILVA DRIUSSO, Advogado: Dr. ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: Ag-AIRR - 25554-33.2014.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Agravado(s): REGINALDO IZIDORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25054-78.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Wisley Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): DORMEVAL MAGALHAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA, PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE - EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO

AUGUSTO PEGOLO, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR MACHADO DOMINGOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21382-05.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Advogada: Dra. Virginia Soares de Martino, Recorrido(s): PAOLA FERRARI BAICOA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. JOANNA ROSA CONZATTI DE SOUZA, PONTUAL SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21256-81.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR, Advogado: Dr. ISADORA COSTA MORAES, Advogado: Dr. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, Advogada: Dra. HELENA AMISANI SCHUELER, Advogado: Dr. ABRÃO MOREIRA BLUMBERG, Advogado: Dr. FERNANDO RUBIN, Advogado: Dr. ANNA LUIZA SANTOS MARIMON, Advogado: Dr. RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, Advogado: Dr. LUISA CIDADE DIAS DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20859-05.2019.5.04.0141 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): EDIVANA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO GARCIA BRANDAO, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZACAO LTDA, Advogado: Dr. HUGO DAVID GONZALES BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20842-96.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO, Advogada: Dra. PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. PEDRO LUÍS MARTINS, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TIAGO STEINMETZ, Advogado: Dr. MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. FÁBIO OLINTO PANITZ LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20833-72.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Charles Martins Pinto, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO MARCON DE JESUS, Advogado: Dr. LUCAS MARCON DE JESUS, MULTICLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS

EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20781-02.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, JUAREZ ANTONIO WEIRICH, Advogada: Dra. KÁREN DEL RÉ PERIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20317-73.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. THIAGO HOLANDA GONZÁLEZ, Advogado: Dr. THIAGO HOLANDA GONZÁLEZ, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, JORGE AUGUSTO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO RAUPP TIETBOHL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20277-22.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, JANDERSON TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO RENATO DE ÁVILA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20261-83.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogada: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LEONTINA CONCEICAO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20191-35.2018.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Advogada: Dra. Mitiele da Silva, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): DIONEIA ACORCI MINUZZI - ME, Advogado: Dr. ALESSON DE MELO, STEFANI GONCALVES GIBICOSKI, Advogada: Dra. JULIETA MARIA DE PAULA VIERO, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20169-75.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): LOURDES SILVA MACHADO, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALL' AGNOL, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICARDO MARQUES BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20074-72.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): IARA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE BARBOSA ÁVILA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12426-51.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): LIDIA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS VAZ DA SILVA, PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12118-30.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO BIONDI, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11827-27.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LÍGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11593-26.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s):

AZALEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOÃO CARLOS PERES FILHO, ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. GILSON GARCIA JÚNIOR, MARLENE BELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, Advogado: Dr. MONIQUE MOREIRA MENDONCA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11332-15.2018.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ALESSANDRA HERMOGENES GOMES TOBIAS, FUNDAÇÃO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISÃO OURO PRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11311-51.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL LUIZ NOGUEIRA, DENISE CRISTINA MARIANO PEDROSO, Advogado: Dr. PAULO TEMPORINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11095-79.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. TAYARA DE OLIVEIRA, JESSICA SIQUEIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11092-36.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): CLAUDIA MARIA DE ASSIS FREITAS LIMA, Advogada: Dra. ELAINE ARAUJO DE MADEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11061-03.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): CARLOS CESAR SANFELICIO, Advogada: Dra. LUCIANA LÍLIAN CALÇAVARA, Advogado: Dr. CLÁUDIO LÉLIO RIBEIRO DOS ANJOS, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10816-51.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos,

Recorrido(s): PATRICIA MARTINS PIRES, Advogado: Dr. LUCAS MARTINUCCI BOLDRIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10185-83.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): CEGECON - CENTRO DE GESTAO EM EDUCACAO CONTINUADA, Advogado: Dr. ALESSANDRO MIRANDA DE SIQUEIRA, FERNANDO CARVALHO COGO, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO COGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10122-43.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Recorrido(s): ANDERSON PEREIRA FIGUEREDO, Advogado: Dr. LEONARDO DAVID BRAGA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 126 do TST indicado na decisão monocrática (per relationem) e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10011-98.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Recorrido(s): LILIA CASTRO PERGER - ME, MARIA APARECIDA PEREIRA ORTIZ, Advogada: Dra. NICOLE PASCUAL PIGNATA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1026-48.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH LINHARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 888-08.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogado: Dr. Bruno César Maciel Braga, Recorrido(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO HAN, Advogado: Dr. JONAS CECÍLIO, Advogado: Dr. GUILHERME MEDEIROS, Advogada: Dra. NARA REGINA DA MATTA MACHADO, EDIVAN LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. LILIANE DANTAS CORTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 835-81.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Recorrido(s): JOSEVANIA DE MESQUITA CARDOSO, Advogado: Dr. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 465-77.2022.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Agravado(s): LEONARDO EMMANUEL LIMA MARTINS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de R\$776,84 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 4% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 128-61.2019.5.05.0431 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): CRISTIAN GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. MAURICIO MENEZES DE ARAUJO, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333 do TST; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 92-94.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SANTOS MEIRA, Recorrido(s): JOSE JORGE DE MENDONCA, Advogada: Dra. ELAINE GUIMARÃES AMARAL, LOCALYNE TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. NILSON BARRETO SOCORRO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 14-76.2018.5.05.0102 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LUIZA MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SANORAIA DOS SANTOS GUIMARAES CARVALHO SILVA, MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. GUTEMBERG ARAUJO LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 100660-56.2016.5.01.0044 da**

1ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. MARIANA F. DA ROCHA LINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça Do Trabalho", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000510-16.2018.5.02.0056 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): ANA FLAVIA MARQUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TATHIANE ALCALDE ARAÚJO, D E SANTOS DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000327-04.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): CENTRO SOCIAL SAO JOSE, MARIA JOSE CLEMENTE DE ARAUJO, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000274-29.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, MARIA DA PENHA BARBOSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. CRISTIANE RIBEIRO LANDELL BERNARDELLO, Advogado: Dr. MARAISA LEANDRO MORETE IGLESIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000183-23.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERCILIA NOGUEIRA COBRA, Advogado: Dr. MÁRIO SÉRGIO BARBOSA CAMPOS, ROSANA MARA REGIO, Advogado: Dr. CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000044-08.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): FABRICIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DAVID ARAÚJO DA SILVA, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUEÑAS, Advogado: Dr. CRISTINA MANCUSO FIGUEIREDO SACONE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101809-80.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANITA DA CONCEICAO ALVES, Advogado: Dr. ELTON DE OLIVEIRA E SOUZA, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101373-07.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Advogado: Dr. NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO, Agravado(s): ZAMIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 101264-91.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, VINICIUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FELIPE PEREIRA DA LUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101068-89.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Agravado(s): DIOGO CARVALHO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSIONE LESSA NAVEGA, Advogado: Dr. WECLEN MORETT DE OLIVEIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100774-46.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JULIANA ARRUSUL TORRES, Agravado(s): ALBERTO DE AGUIAR BRANCO NETO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100765-04.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA LOPES DA FE SILVA, Advogado: Dr. BRUNO MAGALHÃES DE QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Departamento de

Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100648-81.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO JOSE DE SOUZA AQUINO, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100623-02.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFREDO RODRIGO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO CHERNICHARO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Farol Apoio Marítimo Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100464-38.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): ANSELMO RICARDO LOURENCO DE SANTANA, Advogado: Dr. RODRIGO MENDES CAVALCANTI, Advogado: Dr. RAFAEL MENDES CAVALCANTI, Advogado: Dr. ADELINO GONÇALVES FILHO, TERMOESTE S/A - CONSTRUCOES E INSTALACOES, Advogado: Dr. KLEBER VENÂNCIO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100342-98.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho, Recorrido(s): JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CÍNTA SANTOS DA SILVA, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Jane Cristina Nascimento Guimaraes Wanderley, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100332-15.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Recorrido(s): ROBERTA RODRIGUES FRANCISCO AUGUSTO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA, TECNO SABOR - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DA

SILVA, Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100274-52.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAS PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, Recorrido(s): ALUISIO SOUZA LEITE, Advogado: Dr. IRATAN BORGES FONSECA, Advogado: Dr. DAVID EMMANUEL COELHO FONSECA, Advogado: Dr. BRUNO PHELPE GUSMÃO MULIM, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ PALMIER AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100105-86.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLARYANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CÔRTEZ, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 46700-93.2004.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Advogado: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Recorrido(s): ANA PAULA PALMEIRA MARQUES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. ADÍLIO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. OTÁVIO MORAES LANGANKE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21269-87.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, MARIA ROSANI GUIMARAES ALVES, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21128-92.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): BARBARA SALES TAMBASCO, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20921-96.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ELIANA CARDOSO FLORES MOLINA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. CECILIA MARIA OYHENARD IBARRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20840-90.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, NARA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DE ALMEIDA KOEHLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20809-39.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20667-05.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLAUDIA MACHADO ALVES, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO DA SILVA RODRIGUES, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CARINE DE SOUZA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20664-47.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CARINA PASQUALITO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON ROBERTO PASQUALITO EVANGELISTA, Advogada: Dra. JULIANE ANGÉLICA PALHARINI RIBEIRO DOS SANTOS, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20662-37.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): IRACEMA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIA

ANGNES, Advogado: Dr. MARCELA STÜRMER MALLMANN, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. FÁTIMA HELENA PACHECO DA SILVA PALMEIRO, Advogada: Dra. ADRIANI RECKZIEGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20548-80.2019.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MORETTO, Recorrido(s): ANGELA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. CAMILA SANTOS DA SILVA FLORIANO, Advogada: Dra. AMANDA SALVINI DALLAGNOL, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20503-73.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DELCIO NUNES GOMES, Advogado: Dr. ELIANE TERESINHA DE OLIVEIRA MACHADO, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. FÁTIMA HELENA PACHECO DA SILVA PALMEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20478-48.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): MARILUSA CAMARGO MACIEL, Advogado: Dr. ARNALDO UBATUBA DE FARIA LUIZ, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. CRISTINA MACKMILLAN VELASQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20367-70.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., PEDRO JORGE RODRIGUES, Advogada: Dra. ANA PAULA CASAGRANDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20322-78.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): FLORINDA DOS SANTOS CABELEIRA, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20310-43.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ANDREA CRISTINA DA SILVA PRESTES, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIGA, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20299-08.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, Recorrido(s): DIOGO PENA LOPES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20295-71.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ALESSANDRA RIBEIRO MARTINS VELOSO, Advogada: Dra. MICHELLE LOPES IGLESIAS DA SILVA, L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MANOEL GERVASIO TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20294-07.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MAICON ROGER SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO ASSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20263-61.2018.5.04.0721 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogado: Dr. Geovane de Oliveira Jardim, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): AMELIA KLEINPAUL STRECK, Advogada: Dra. MANOELA CHAGAS FORTES, Advogado: Dr. PATRIK TRINDADE BORTOLOTO, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20082-03.2020.5.04.0782 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): MARA INES DO PRADO, Advogado: Dr. EDSON VALTER FRITSCH, Advogado: Dr. CARLOS LEONEL WOMMER, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12116-49.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JOSE RICARDO DIAS, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11663-23.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA JARDIM TARELHO, Advogado: Dr. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ANDRADE FAVARON FILHO, Advogado: Dr. ROSA MARIA FAVARON PORTELLA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11392-73.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): OSMAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ ADENIR VELO, ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11260-43.2018.5.15.0150 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFRA, Advogado: Dr. CARINA BAPTISTA PINHEIRO, Advogada: Dra. THAYS CRISTINA DE SOUZA BARRETO, JULIO CESAR PEREIRA BATISTINI, Advogado: Dr. RHARAY PEREIRA LONGO SALVADOR, Advogado: Dr. KASSIANNE CRISTIANE GORITA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11156-80.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. RÉGIA DE OLIVEIRA RUSSELL, Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGO CARNEIRO, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ APARECIDO ANTONICELLI, Recorrido(s): VALDIR GREGORIO FERREIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS, Advogada: Dra. PAMELA VARGAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11142-67.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Advogada:

Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): ANA PAULA RIZZUTTI SETTE, Advogado: Dr. MAICON ROBERTO MARAIA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11013-68.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, VALDEMIR PINHEIRO LEITE, Advogado: Dr. LINDOMAR SACHETTO CORRÊA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11007-30.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., WILDES BATISTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10823-13.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIAQUIM JESUS ANJOS, Advogado: Dr. PEDRO ALONSO MOLINA ALMEIDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE KRISZTAN JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME MORENO DRUMOND, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. ANA PAULA BRESSANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10821-16.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Agravado(s): ISABEL DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dr. JOAO FELIPE DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogado: Dr. ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10796-06.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR**

- **10712-07.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., REGINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ARISTOTELES DANTAS FORMIGA, Advogado: Dr. DENILSON PRATA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10638-43.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): ANGELICA ADRIANA MALVEZZI, Advogado: Dr. ANA PAULA FREITAS DE CASTILHO, IRETE - SERVICOS DE APOIO FUNCIONAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10441-50.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. FELIPE BARBI SCAVAZZINI, CRISTIANO DELMINDO, Advogado: Dr. EMILIANA SOARES PONZO DE CASTRO FELIX, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10414-06.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): KELLY CRISTINA ARRUDA, Advogado: Dr. KATERINI SANTOS PEDRO, SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10387-53.2021.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CÁSSIO GONZAGA, Recorrido(s): ANDERSON LUIS GOMES VALUTA, Advogado: Dr. THIAGO JORDÃO, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10351-85.2019.5.15.0046 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): MAURICIO MORAES CEZARIO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GONCALVES MARIANO, Advogado: Dr. ALESSANDRA LINGOIST MARIANO, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do

CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10340-80.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ELAINE MORAES DE SOUZA, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OSCAR RENATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNA MARTINS VICCHINI, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. WALTERRIR CALENTE JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10281-22.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): BERNADETE JAIME FARIAS, Advogado: Dr. VANESSA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. FLAVIA SILVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CRISTINA BUCHIGNANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10242-25.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAÇÕES S.A., AJC INVESTIMENTOS LTDA, ALTEMAR RAMOS DOS REIS, Advogado: Dr. LUIS MESSIAS MANTOVANI ROZA, AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10008-43.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., FRANCISCO OTACIANO DE LIMA, Advogado: Dr. KÁTIA APARECIDA MAZIERO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1752-06.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. SÉRGIO LEONARDO COUTINHO DE ATAÍDE, REJANE NEGROMONTE MACEDO MELO, Advogado: Dr. CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação

de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1744-34.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, PSG EMPREENDIMENTOS LTDA., YFÁ COERI DE SANTANA MARTINS, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1626-48.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): JOELDA PINHEIRO FARIAS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1352-26.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): GEOVANE DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1304-07.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. MAYARA MOTA DE LUCENA, ROSINALVA COSTA NAVARRO, Advogado: Dr. ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1263-97.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): EUCINEI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. LUCE ELAINE BENTO DE ANDRADE, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1218-78.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): EVERTON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR**

- **1059-86.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): EDNA MARIA SANTOS, Advogada: Dra. MARIANNA VIEIRA CRISTO, Advogada: Dra. MAITE DE MEDEIROS VIEIRA BORGES ANTUNES, PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 882-60.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): GRAZIANE OLIVEIRA BARROSO, Advogado: Dr. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FREITAS, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAISSA DE OLIVEIRA PEDROSA, SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 836-26.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): FILIPE DAVID BACELAR SANTANA LUDUVICE, Advogado: Dr. DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. VANESSA VASCONCELLOS DE GOIS AGUIAR, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 717-78.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Francisco Davi Teixeira Osório, Recorrido(s): BRISA MAR SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. LUCIANA BATISTA DE MACEDO, JOSE REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO BARRETO GARCEZ VIEIRA FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 713-26.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, LINDALVA MOREIRA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 578-41.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CLÁUCIA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADENIA ALVES LINO, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR**

- **544-93.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): ANTONIO DIEGO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SELMA BATISTA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 540-73.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): ADRIANA GERONIMO CASSIMIRO E OUTROS, Advogado: Dr. GERLIS PRATA SURLO, Advogado: Dr. ODILIO GONCALVES DIAS NETO, Advogado: Dr. POLIANA FIRME DE OLIVEIRA, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 440-28.2019.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JONALDO OLIVEIRA MELO, IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 435-25.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ SILVA PINTO, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 405-49.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, CLEDSON PEREIRA CARVALHO, Advogada: Dra. NAYANE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. IAGO DUARTE ROCHA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 402-75.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, RAVYLA ERLANE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. HUGO CÉSAR SOARES LIMA, Advogada: Dra. ANA EMILIA MOREIRA DE OLIVEIRA GADELHA, Advogado: Dr. FABRÍCIO

MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 394-12.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, MARIA DE LOURDES OCZINSKI, Advogado: Dr. DANIEL MELLO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-19.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): LIDIA BRUNA DOS SANTOS FEITOSA, Advogada: Dra. DAYANE RICARDO DE PAIVA, MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. FABIANO VÍTOR DA CRUZ SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 372-25.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, FRANCISCA IVONE OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. EDNÉIA SALES DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 333-39.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 318-20.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA RUBERLENE MENDONCA DA SILVA, Advogada: Dra. OCILENE ALENCAR DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 295-70.2020.5.13.0027 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, SIMONE SOARES DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 293-51.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, WALTER FONSECA PINTO, Advogada: Dra. LUCIENE OLIVEIRA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 267-29.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): ALZIRA FRAGOSO PADILHA, Advogado: Dr. RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 263-85.2018.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, MARINALVA DE SOUZA CONCEICAO, Advogada: Dra. ROSEMAIRE GOIS NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 250-79.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogada: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. ALDIANE VIDAL OLIVEIRA, LIDAN - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. UELLITON DA SILVA LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo do Estado de Roraima. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 250-59.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RUBIA MARA CAMANA, Recorrido(s): FERNANDO SPIES VOGT, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, MARIA RITA DE CASSIA CUNHA RUBINO, MIGUEL RUBINO FILHO, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, TRANSPORTADORA RUBINO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 229-32.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, JEFFERSON RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ERICK DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 229-46.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): NAYRA ALCANTARA MARTINS, Advogado: Dr. MARCUS CARVALHO DOS ANJOS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101-45.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): EPIC SERVICOS E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. LÍVIA OLIVEIRA DE MAGALHÃES, JOILSON DA PURIFICACAO, Advogado: Dr. RODRIGO SIMÕES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 89-22.2018.5.07.0018 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): GLEILSON DE FRANCA LOPES, Advogada: Dra. ANA ILA DE SOUZA, LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 89-52.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): JOANA ROCHA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. KRYSCIA MACHADO FERNANDES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 59-08.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): CLERIA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Advogado: Dr. FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24-10.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, RUBILENE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA MARIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 24-54.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO,

Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, LEANDRO CADORIN, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 8-31.2018.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Advogado: Dr. Pedro Henrique Matos Souza de Santana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, WILMA JAIANE DE AMORIM PASSOS, Advogado: Dr. PEDRO EDUARDO GOMES PATRIOTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 10495-64.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO PERES NETO, Recorrido(s): CLÁUDIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO ANTÔNIO CALSOLARI PORTES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da dispensa, julgar improcedentes os pedidos de reintegração no emprego e de pagamento das parcelas daí decorrentes. Custas em reversão, pela reclamante, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência devidos pela autora, no importe de 5% sobre o valor da causa, mas sujeitos à condição suspensiva de exigibilidade prevista no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos de quaisquer demandas trabalhistas para fins de pagamento da verba honorária, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10063-07.2022.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): ROSILENE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCIMAR FÉLIX, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Dra. CARLA FERREIRA LENCIONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. TRT, para que prossiga no exame da pretensão, como entender de direito, considerando-se a renúncia operada por efeito do parcelamento firmado junto à Caixa Econômica Federal, bem como o novo marco prescricional da pretensão, que se protraí para a data do término dos respectivos parcelamentos vigentes ao tempo do ajuizamento da presente reclamação. **Processo: RR - 807-87.2013.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA BEZERRA, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do "complemento da RMNR". Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta diante da concessão do benefício da justiça gratuita. A condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, observará o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva

de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 100959-63.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ETIENE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. FRANCISCO DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA DIAS PORTES, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100869-88.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, JESSICA LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100742-95.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ETELVINA MARIA SAIETA DANIEL, Advogado: Dr. ELIANE HAMAE SATO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100604-23.2019.5.01.0301 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): ANA CRISTINA DEMORI GOMES, Advogada: Dra. BIANCA LOBITSKY ANTELO, Advogado: Dr. FABIO JORGE DE BRITO VASQUES, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Advogado: Dr. FELIPE MARTINS LURASCHY, PROBID CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE MARTINS LURASCHY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100290-39.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, LUANDA CAROLINA NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. ALDEIR TEIXEIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100130-93.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ANASTACIA CARLOS AGOSTINHO, Advogado: Dr. MICHELE BUSTO BLANCO, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21786-53.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, NATALIA KIMBERLY RABELO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA FIALHO NICARETA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21719-79.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, GAMP GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA LTDA., RICARDO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. SOLANGE ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20924-46.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Recorrido(s): DENER GOULART AFONSO, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20844-14.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): JEFERSON MARQUES CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. TATIANE POLONIO, NOVASKI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FABÍO PEREIRA DE LEMOS, Advogado: Dr. JORGE RENE

PEREIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20564-93.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CARINE DE SOUZA, JOSE ADROALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20482-10.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. MÁRCIA DOS ANJOS MANOEL, Recorrido(s): ADRIANA CASSIMIRO DORIA, Advogado: Dr. MARCO SANTOS DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20262-92.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, THIAGO LUIZ ABREU PERES, Advogado: Dr. EVANDRO LEITE TARACIUUK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10707-37.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogada: Dra. MARICELMA PALMIERI SEGUNDO RÃO, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, DEBORA APARECIDA STEFANONI PASCHOAL, Advogada: Dra. NICOLE PASCUAL PIGNATA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10463-88.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Renan Legay Vermelho, Recorrido(s): CAROLINE SILVA DE ATAIDES, Advogado: Dr. LAERT PEREIRA, Advogado: Dr. WANÉRIO ALEX NEVES MARTINS, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo

de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10331-91.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, PAULO ROBERTO REPISO MOYANO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10198-31.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, JOSELY FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10140-87.2019.5.15.0098 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELÓGIA, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, FERNANDA DOS SANTOS OUSHIRO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DE MACEDO MARÇAL, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUZA RAMALHO, Advogado: Dr. MAXIMIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA, SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. DURVALINO PICOLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 3140-40.2016.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): CLEAN SERVICE LTDA., VIVIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. IASMIN FONSECA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1495-94.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): CRISTIANO ANDÉRSO, Advogado: Dr. JOSÉ EDSON

RODRIGUES ALVES, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. João Pedro Hein da Silva, LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1469-75.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCELO JOSE PACKER, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Advogado: Dr. ANDRESSA REGINA ALBUQUERQUE VALENTE DE BARROS, Advogada: Dra. GABRIELA BORCELLI OLLÉ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 1328-64.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): ALDA DE LIMA MAGALHAES, Advogada: Dra. ZENIZE RIBEIRO TAMER, ELEMENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 858-44.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, MARCIA CRISTINA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ CARNEIRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 416-25.2023.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA, Advogada: Dra. MONIELLY SOUSA NUNES, Recorrido(s): IVANETE BATISTA DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. REGIANE GONCALVES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 260-82.2018.5.05.0034 da 5ª**

Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. ARMANDO NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. MOISÉS SALOMÃO NETO, Advogado: Dr. AGNALDO ARAÚJO DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 160-53.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): COSMO PRADO SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001995-18.2016.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Advogado: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): MARIA IRLENE DANIEL, Advogado: Dr. LÉIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001561-92.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Recorrido(s): CELIA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100096-97.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): CIDINEA RODRIGUES FERNANDES MURITO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DOS SANTOS BARRETO, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, Advogada: Dra. JESSICA FERNANDES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21462-03.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Dr. KARINE CENTENARO, GIOVANNI FACCIN, Advogada: Dra. CARINE DA SILVA SCUSSEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21386-15.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): MARIA SALETE CAPITANI, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. FABIANA ZYSKO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20887-19.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogado: Dr. Juliano Heinen, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Recorrido(s): ANDREA CRISTINA SANTOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. RAQUEL BERNARDES, Advogada: Dra. FLÁVIA LISIANE DA COSTA, Advogado: Dr. LAUREN DE VARGAS MOMBACK, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. FABIANA ZYSKO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11224-50.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ESPÓLIO de WANDERLEIA DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS ZIMBRES, TOPSERVICE SERVIÇOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10691-12.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, MARCIO FERNANDO DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO DA LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1251-62.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FLORENCIO AMARO FILHO, Advogado: Dr. ADRIANO BARRETO BARBOZA, Advogada: Dra. DEILANE MARTINS SANTOS, GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. KAMILLA SILVA CALDAS DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1225-42.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., JOSIANE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. ANGÉLICA SUELY MARIANI ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1115-84.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogado: Dr. Carlos André Neves Alves, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA NASCIMENTO, MARLUCIA MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. FÁBIO CARVALHO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 801-77.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, EDLAINE MOREIRA DA CRUZ, JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, LUCAS MUNIZ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. MAGNUM DE ARAUJO SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 579-42.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): GILSON CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. PAULO JOSÉ NOGUEIRA, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 434-49.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Advogado: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Advogado: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): DOMINGOS TELMO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL TRINDADE DE JESUS, YROY SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRag - 1000043-31.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ELIZANGELA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANDRE SIMOES LOURO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LOURO NETO, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO WEHBA ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso

de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 102543-12.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA LOPES FALCONIERE, Advogada: Dra. LEIDIANE SILVA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 101067-45.2019.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, WILMA RAMOS DIAS, Advogado: Dr. MÁRCIO MAIA DE ARAÚJO PALMAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 101006-35.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CARNEIRO BOMFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100742-14.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MAURO VICENTE, Advogado: Dr. TEÓFILO FERREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100731-90.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, EDMILSON E SILVA VENTURA, FLAVIA E SILVA VENTURA, LUIS CARLOS SANTOS CHARRE, Advogado: Dr. THIAGO MORAES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação

previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100723-82.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, GUILHERME VARGAS FERREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. ANDRÉ PORTO ROMERO, Advogado: Dr. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100682-35.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA ACCIOLY, Advogado: Dr. FLÁVIO ANDRÉ BONALDI, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA SANCHES MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100533-21.2020.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, VIVIANE DELFINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. NATHALIA MIOTTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100490-20.2021.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pierucetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAYNE SILVA DE FARIAS, Advogado: Dr. JOSÉ AGRIPINO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS RAMOS RIGOTTI, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100317-37.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E

TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, VERONICA PRISCILA COSTA SAVINO, Advogada: Dra. ROSILENE MORAES ALONSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100308-28.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINE CRUZ DE ALENCAR, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100269-20.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, KARLA FERREIRA CONTI DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOÃO TADEU PETTINATI TELLES, Advogado: Dr. RAFAEL DOS SANTOS GUTIAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 100200-96.2020.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, RITA DE CASSIA COSTA DE ALMEIDA DOMINGUES, Advogada: Dra. MARIANGELA MENDES ALBUQUERQUE MARQUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RRAg - 20216-81.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): CARLA MARTINS DIAS ROCHA MUNIZ, Advogado: Dr. WAGNER AUGUSTO HUNDERTMARCK POMPEO, MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. VANESSA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1032-53.2018.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLERIO JOSE

RIBEIRO, Advogado: Dr. CLÊNIO DENARDINI PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. JAURI DA ROZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000768-20.2019.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1000587-42.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): CAMILA DE MOURA PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MATIAS DOS SANTOS, CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101128-02.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO OSORIO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): THALISON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA SOARES SATIL, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101116-12.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, JOZILENE GOMES DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. NELSON TEODORO SCHLEDER NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 101072-52.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabiana Machado, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JOSINETE FLORINDO BAPTISTA, Advogado: Dr. ANA LÚCIA ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à

parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100919-97.2018.5.01.0491 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SIMONI CRUZ CORREA, Advogado: Dr. SIDNEI COELHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100766-92.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, JUREMA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100648-13.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, ARIANA CAMPOS DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE DE PAULO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100504-10.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, SONIA MARIA MOURA DE ABREU, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Advogado: Dr. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. RAFAEL DO VALE CRUZ, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO BRITO, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogado: Dr. MARCUS VARÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade

subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100463-58.2018.5.01.0262 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, LIGIA DAMYANA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA ASSUMPTÃO TERGOLINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100460-92.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. VALESCA BARBOSA MARINS, Recorrido(s): ELIZETE DA COSTA MAIA, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO ARCHANO RODRIGUES, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS POLI, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. MARIANA GONÇALVES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100309-42.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LUCIA DE VASCONCELOS BARRETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, LEONARDO DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. HELDER EPIFANIO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100022-69.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): IZABELE LUZES GONCALVES, Advogado: Dr. MARIANO BESER FILHO, Advogada: Dra. SIMONE DA SILVA LIRA PEREIRA, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. ANALI CORRÊA TCHEPELENTYKY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 44400-86.2008.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): GLÓRIA CAZAROTO PORTO, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA - ISCMV,

Advogado: Dr. PENHA CRISTINA GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. RÔMULO BARROS SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 20828-14.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A - TRENSURB, Advogada: Dra. PATRÍCIA FERNANDEZ SELISTRE, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, DOUGLAS BENTO AQUINO, Advogado: Dr. ALICIA PORCIUNCULA RODRIGUEZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 16796-93.2020.5.16.0002 da 16ª Região**, Recorrente(s): PEDRO FELIPE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. REBECA MARIA PONTES DE ALMEIDA, Recorrido(s): CAPELLERRY CONSULTORIAS LTDA - EPP, ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 16733-88.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE LIMA CONCEICAO, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BÓGEA, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 10546-06.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, LUCIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 6800-82.2010.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Dr. JORDANA GURGEL DANTAS MAIA PATRÍCIO DE FIGUEIREDO, FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO FILHO, Advogada: Dra. CONCEIÇÃO BRUNA FONSECA BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao

artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 952-37.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Bruna Souza Azevedo, Recorrido(s): FRANCISCO ELDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Advogada: Dra. RAQUEL PINHO RAMOS DE MELLO, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, M & C - HELLAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 787-72.2020.5.19.0002 da 19ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL, Advogado: Dr. Nelson Tenório de Lima, Recorrido(s): FOOD ALIMENTACAO EIRELI, LUIZ CARLOS AMERICO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. SANDIVALDO DE SOUZA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 769-73.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA APRIGIO, Advogada: Dra. MARGARIDA MARIA LEÃO DE OLIVEIRA, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 732-16.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ELIUDE PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. DIEGO RAMON DE MENEZES LUCAS, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 558-10.2020.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. FLAVIANA HONORATA DE ARAUJO, JUCICLEIDE SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. THIAGO MEDEIROS, Advogado: Dr. SAMUEL ALVES RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do

artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 436-39.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Victor Hugo Holanda Chaves, Recorrido(s): LINDON JOHNSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. RASHID DE GÓIS PIRES, Advogado: Dr. FLÁVIO LIMA GUERREIRO, SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. KLEVELANDO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 346-80.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, SEBASTIAO VIEIRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELOY DAS NEVES LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. KELMA SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 198-05.2019.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO ANUNCIACAO DE JESUS, Advogado: Dr. LUIS CARLOS SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CRUZ MELLO DA SILVA, NILTEK SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Advogado: Dr. RICARDO SANTANA BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 147-95.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): NICEA PALMEIRA CATUREBA, Advogado: Dr. MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10118-45.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Embargante: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Embargado(a): GERALDO CESAR PEREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE TEIXEIRA RANGEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de

declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001653-92.2016.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): AMANDA RAMOS SAVANI, Advogada: Dra. TATHIANE ALCALDE ARAÚJO, Advogada: Dra. ROSANA LIMA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000827-76.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MOISEIS BARROS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO CAVALCANTI DE SOUZA, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000416-24.2015.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, Advogado: Dr. VANESSA JARROUGE GORDILHO, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA EURIPEDES, Advogado: Dr. OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ TADEU FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000164-57.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A, Advogado: Dr. LEONARDO MAZZILLO, Agravado(s): JOSE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ALESSANDRA ZERRENNER VARELA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101260-18.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHD - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, CLAUDIA MARIA MASCARENHAS, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ FERREIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101240-07.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): KARINE RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100845-41.2018.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. JOSE CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, Advogado: Dr. MARIANNA DA PAIXAO FRASCARI, MARIA LIMA SOUSA, Advogado: Dr. FABIO SAMER DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar

provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 100777-91.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, LUCIANA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100773-25.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, LEDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO GOMES BOSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100713-31.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): SHEILA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100688-50.2021.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. henrique bastos rocha, Recorrido(s): DEIVID MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIELA MOTTA DE CARVALHO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100574-44.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Isabela Leão Monteiro, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO JULIO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO NOEL JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE RICARDO MARQUES, CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100566-30.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, MARIA DE LOURDES FRANCISCO ANTONIO, Advogada: Dra. ROSEMARY DIANA LOUREIRO FORTUNATO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II,

do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100373-10.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CLAUDICEIA CARNEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. BEROALDO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES ALVES SANTANA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 100371-51.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRADES GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS RAMOS CAVALCANTI, REGINA CELIA ALVES, Advogado: Dr. SIMONE SALLES DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100217-48.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. NOEMY DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE NELSON DA CUNHA MAGALHAES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100065-75.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DANIEL ALVAREZ GIL, Advogada: Dra. BRUNA MONTEIRO CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21366-45.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. LAYER LEORNE MENDES NETO, Recorrido(s): ALESSANDRA D AVILA DA ROCHA, Advogado: Dr. TAÍS HELENA VICENZI, ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA

PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21075-91.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. LUCÍLIA DA SILVA FURTADO, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE CARVALHO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ARNALDO UBATUBA DE FARIA LUIZ, RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21017-20.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., TAIANE PALMA PIRES, Advogado: Dr. DAYSE LINCHEN GROSS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20959-11.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): CARINE CARVALHO, Advogada: Dra. GIANE CAMILLE LAUXEN, Advogada: Dra. MARIELE APARECIDA BRUGNAROTTO, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20706-68.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUÍS SHIROMOTO, Agravado(s): VLADIMIR BENITO FILHO, Advogado: Dr. LUCIANO DOS SANTOS FORNI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20549-44.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): ALEXANDRE CARPINK LEAL, Advogado: Dr. WELLINGTON MARTINI, Advogado: Dr. JORGE AUGUSTO BANZA DE ARRUDA, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo, excluindo, por conseguinte, o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 13400-15.2009.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ MARCONATO, RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11368-10.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CORREA, LUIS OSNIETE PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. ALISON MONTOANI FONSECA, Advogada: Dra. CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO GARUFFE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10389-84.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): ALAX ANTONIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10320-58.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIS PAULO JACOMO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DUARTE, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1861-91.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, LUIS CARLOS FAVARIN JUNIOR, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1739-78.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS, Advogado: Dr. BRUNO MENDES LOPES, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogado: Dr. ANTENOR VINÍCIUS CAVERSAN VIEIRA, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1250-35.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): HIDELBERTH DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO MENESES DE JESUS, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada:

Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. CAMILA LEÃO E CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1038-92.2021.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON WALDEMAR PARRA E OUTRO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO , Advogada: Dra. LUCIANA SBRISIA E SILVA BEGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 927-68.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): OLINDINO BARROSO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 861-89.2018.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA PAULA ORTELHADO MENDES BARÃO, Advogada: Dra. GEISE MEURI MORAES, Advogada: Dra. DANIELA BORJA RODRIGUES DOS SANTOS, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. IRIS VIEIRA DOS SANTOS, JOSE RIBAMAR BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. GEORGIA CHRISTINA LIBÓRIO BARROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 647-33.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para aperfeiçoamento do provimento jurisdicional, determinando que as diferenças de reserva matemática ficarão a cargo da Patrocinadora. **Processo: Ag-RRAg - 635-12.2020.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLEVERSON DE OLIVEIRA REDIVO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JÚNIOR, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer parcialmente do agravo do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento; e, III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 483-37.2021.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): J. A. SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogada: Dra. ELIANI LUNELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-51.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): WILLIAM COUTINHO

CALDEIRA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 283-05.2015.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. MAYRA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 270-16.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. CÁSSIA KELLY DOS SANTOS BARCELOS, Advogada: Dra. PRISCILA FONTES IBIAPINA CUNHA SADOK, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES ZANINI NAZARIO, Agravado(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO PINTO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-66.2019.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): ALFREDO OLIVEIRA CHAVES JUNIOR, Advogado: Dr. WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO, Advogado: Dr. FABIOLA QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-33.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RAIMAR DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. FELIX DE MELO FERREIRA, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JÚNIOR, Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogado: Dr. BRUNO GUTERRES AGUIAR FIGUEIREDO FRANCO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 95-98.2017.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Advogado: Dr. Juliana Nunes de Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR/SUL, Advogado: Dr. FLÁVIO ANTÔNIO CHITOLINA, DANIELI TESTONI, Advogado: Dr. ROGÉRIO GALLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 95-91.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS

S/A, Advogado: Dr. RONALDO MORALES DE AVÍLA, Recorrido(s): CONSORCIO PAVOTEC - TRAIL, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, GEAN PAULO CARDOSO E SILVA, Advogado: Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001734-90.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): GISELE DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. KÁTIA SAYURI MIASHIRO, Advogado: Dr. PAULO CESAR SILVA DA ROCHA, PED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. SILVIA MALTA MANDARINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001565-37.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DAVID, Advogado: Dr. EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES, EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO ISMAEL FERREIRA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001047-91.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrido(s): IEDA GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. LAÍS MARCHETTI ZAPAROLLI, Advogado: Dr. RODRIGO MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000340-54.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Recorrido(s): CLUBE DE MAES DE VILA ZEFERINA, Advogado: Dr. CRISTIANO DA ROCHA FERNANDES, MARIA ELIANE GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. GUILHERME ALMEIDA FERREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101287-91.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo

Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BRAULIO OLIVEIRA ALVES VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO, GRÁFICA MEC EDITORA EIRELI, Advogado: Dr. DIEGO MOURA EÇA DA COSTA, RRM GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. MARIA LAURA DE OLIVEIRA LUZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101195-45.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): DIOGO DE SOUSA PEIXOTO, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPCÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100970-90.2019.5.01.0421 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento, Recorrido(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, JAQUELINE LACERDA MOREIRA, Advogado: Dr. FABIANO PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. MARIANNE OLIVEIRA DE SOUZA MAGNUM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100905-90.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, TATHIANE DAS CHAGAS SATTLER, Advogado: Dr. FELIPE KEVORKIAN MADDALENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100845-43.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): ANDREA CARVALHO DE ARAUJO, Advogada: Dra. CAMILA COUTINHO LINHARES, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. PAULO CESAR RODRIGUES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100788-78.2019.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CLAUFRAN

SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, VILMAR ELIAS, Advogada: Dra. GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO VINHAIS CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100716-54.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALINE SANT ANA RIBEIRO, Advogado: Dr. VANDERSON DA SILVA JOSÉ, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. THIAGO REGO CARVALHO, Advogado: Dr. ELSON HELENO BORGES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100703-84.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CATIA REGINA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100678-59.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Advogada: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): CLAYTON DUARTE ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON MIGUEL FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPO LIMA DA CUNHA, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100645-64.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. SANDRA DA SILVA ROCHA, Recorrido(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, NILZA DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAYRE MACLAINE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100629-33.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): DANIELA FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. ROBERTA DOS SANTOS PINHEIRO ROSA VIANA, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA

CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100559-60.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CUNHA DA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO RODRIGUES ALBUQUERQUE, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100555-53.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Advogado: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. ANA LYGIA ROSA DOS S. SURRAGE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. MARIANA BUENO DE SOUZA, VALERIA FERNANDO SILVA, Advogado: Dr. WANDER BIE MENDES LEAL MONTEIRO, Advogado: Dr. FELIPE BERTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100448-42.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, AURORA CRISTINA DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. ANA AGUIAR RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100165-10.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Dra. Priscila de Paula Cabral, Recorrido(s): CARLOS JOSE DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DE SOUZA MORANDI, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, Advogada: Dra. JESSICA FERNANDES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100113-22.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): MARA LUANA DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. EDNA LARANJEIRAS, Advogado: Dr. DIEGO LARANJEIRAS DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO LARANJEIRAS DA SILVA, VIVA RIO, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogado: Dr. RAFAELLA GARCEZ

CORDEIRO SOARES, Advogada: Dra. TATIANA MARTINS C. LABANCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100057-23.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Dante Tomaz, Recorrido(s): MARCIO GOMES DE SOUSA, Advogada: Dra. REGINA PERES DE ABREU, Advogado: Dr. MARIANA ARRUDA PEREIRA, UNIVERSIDADE DAS COPIAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 33700-50.2010.5.23.0066 da 23ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogado: Dr. Allan José Metello de Siqueira, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., BRUNO NICÁCIO DA CONCEIÇÃO CHAVES, Advogada: Dra. LUCIANA DE JESUS RIBEIRO, STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21746-50.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CINTIA TAMARA MEDEIROS GOMES, Advogado: Dr. ANDREZA SUTIL DE LIMA, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. MARCOS LEANDRO MOREIRA TRINDADE, Advogada: Dra. RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20996-32.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): GENICE ABREU TRAMONTIN, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO, Advogado: Dr. FRANCISCO TIMMERS COLOMBO, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20957-66.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): CLEUSA MARIA SA DOS ANJOS, Advogada: Dra. ROSE ÂNGELA VIEGAS DA SILVA, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao

agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20579-19.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Advogado: Dr. André Santos Chaves, Advogado: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, Recorrido(s): ALEX SANDRO SANTOS FAGUNDES, Advogado: Dr. ANE GRAZIELA STAHLHÖFER MACHADO, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogada: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 19900-77.2008.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. HÉLIO RENALDO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DÉLIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, MANISPPE ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11946-71.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. ANDRÉA MARIA SAMMARTINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11661-56.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. FLAVIA MARIA SILVEIRA SOUZA FERRO, Recorrido(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, ROSANGELA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Dr. ÉLCIO JOSÉ PANTALIONI VIGATTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11190-97.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. VÍVIAN DANIELE SABINO DA MOTTA, Advogada: Dra. JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, LUCIMARA MECIAS, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10873-51.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. DAVI FERNANDO DEZOTTI, EXCELLENCE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO ISMAEL FERREIRA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10696-52.2015.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. SIDNEI DO NASCIMENTO SILVA, SILVESTRE GOULART NETO, Advogado: Dr. BEROALDO ALVES SANTANA, Advogada: Dra. ANA PAULA MACHADO DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. LAIBE KELLY ROLIM SANTANA, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES ALVES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10269-12.2022.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Advogado: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): E.A.C.G., Advogado: Dr. JULIO ROGER ROS PEREIRA DA SILVA, S.L.P.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10067-69.2022.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EVANDRO DEMÉTRIO, NAVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 5810-67.2012.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Recorrido(s): TIAGO DINIZ VIEIRA, Advogado: Dr. FABIANO HENRIQUE SOUZA, VEG - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1982-91.2017.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. ELVIRA

MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. GERMANA DAMASCENO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SELMA BATISTA DOS SANTOS, GLEYVANILDO DOS SANTOS PAIXAO, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1731-70.2009.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogado: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MARCOS TULIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1642-04.2010.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Advogado: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): EDI CLEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GISELLE CRISCIMANI FABRÍCIO, RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1601-44.2011.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Recorrido(s): ANA RENATA DE ZARATE, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MOREIRA, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, L. H. GONÇALVES CONSTRUTORA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1309-83.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FLEURY ALVES SILVA BRITO, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PAULO MARCELO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 775-67.2019.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): L.A.O., Advogada: Dra. CIBELLE COSTA VALADÃO, P.S.E., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação

previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 671-64.2010.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ REINOLDO ADAMS, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA., EVONIR RIBEIRO, Advogado: Dr. SAVINE MERTIG MARTINS PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 310-73.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, FUNDACAO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE VERAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogado: Dr. João Afrânio Montenegro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 205-39.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): MARCIO LUCIO BARREIROS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FELICIANO MOREIRA, Advogada: Dra. GERUSA ANDREA MOREIRA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 146-17.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): JOAO CARLOS PORTO XAVIER, Advogado: Dr. PABLÍCIO PEDRO MORAIS DE MEDEIROS, SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL LUIZ GUIMARÃES MATOS SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100550-06.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. CAMILA ROSSI DA COSTA, Advogado: Dr. JAYME FREIRE GUILHERME JUNIOR, ROSANGELA DOS SANTOS BASILIO, Advogado: Dr. ANDRE JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100410-88.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA ALVES VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ITALIA DOS SANTOS MACHADO BOTELHO, Advogada: Dra. ELISANGELA CARDERONE DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada PRÓ-SAÚDE, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: AIRR - 1246-88.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. EMANUELA POMPA LAPA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERVAN FERREIRA VELOZO, Advogado: Dr. JULIANA BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - ônus da prova", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1236-78.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. RODINELE ALVES, Advogada: Dra. CLAUDIANE GIL DE CARVALHO LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento de MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "compensação de jornada - regime especial 12x36 - validade da norma coletiva", determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do ente público - ônus da prova", para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 586-06.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. BRUNO MENEZES SANTANA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada

GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10791-86.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO, Recorrido(s): E.M.R.F., Advogado: Dr. VASCO LUÍS AIDAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. TANIA APARECIDA ROSA, M.S., Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, S.S.S.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20526-97.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/RS, Advogada: Dra. Paula Ferreira Krieger, Advogada: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Recorrido(s): CLEITON DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO CAMARATTA RAFFAINER, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10805-40.2018.5.15.0098 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GARÇA, Advogado: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. WALTER JOSE MARTINS GALENTI, CLEUZA TEODORO DE PAULA, Advogado: Dr. VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI, Advogado: Dr. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUZA RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100561-33.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, AGRAVADO: CCISA15 INSTALADORA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, SCHARLLES RENATO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELAINE REGINA DE ABREU MOREIRA, Advogada: Dra. KARLA JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO SUITA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 20602-74.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Dr. RICARDO

ANDRE ZAMBO, JAIR COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. ESPEDITO ANTÔNIO PADILHA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 16000-49.2009.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCAS MICHELINI BELTRAME, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA, Administrador Judicial: OSMAR BRINA CORREA LIMA - ADVOGADOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): JULIANA COMPAGNONI, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, MASSA FALIDA de PROBANK S.A. , UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100010-03.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. SERGIO SHIROMA LANCAROTTE, Advogado: Dr. CYNTHIA REGINA TALPO, Advogado: Dr. VERONICA SARTORI CAETANO, Advogado: Dr. TALITA ROBERTA DA COSTA, Advogado: Dr. LARISSA RODRIGUES MARTINS, Agravado(s): IGOR VIANA MOREIRA, Advogado: Dr. PAULO SANTIAGO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 20580-16.2022.5.04.0302 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, RECORRIDO: MARIELLE VERIDIANA PASSOS E SILVA, Advogado: Dr. MARCAL SCHLINDWEIN PINHEIRO, ASSOC EVANG DE ACAO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO - AEVAS, Advogada: Dra. BRUNA STAEVIE POHLMANN, Advogado: Dr. LUIS ARTUR ROENNAU, Advogada: Dra. MARIA CHRISTINA ARGENTI KONRATH, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: Ag-RR - 572-25.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): KELTON DENIR TARTAROTTI, Advogado: Dr. ALAN ALFIM MALANCHINI RIBEIRO, PROJETO ESPORTE CRIANCA - PEC, Advogado: Dr. GUTEMBERG DOS SANTOS SOUZA, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Pedro Gallo Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000880-13.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, RECORRENTE: ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, RECORRIDO: EDNA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 581-79.2023.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: NACIM DA SILVA, Advogada:

Dra. DHEISI MARIANE SARSI, Advogado: Dr. DIEGO DE ALMEIDA DA SILVA, AGRAVADO: SUPER SAFETY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO CEZAR SANFELICE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1093-85.2011.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. AFONSO CÉSAR BOABAID BURLAMAQUI, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NATÁLIA MARTINS ARAÚJO, FÁBIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 1414-53.2011.5.01.0015 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO BAGGIO, KELLI DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11584-60.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BARRETO CARGA E DESCARGA LTDA, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: HAMILLY PINHEIRO NEVES, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. VALERIO ALVES PINHEIRO, DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. MARCIA MARTINS MIGUEL, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, IBAZAR.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.950,52 (três mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 79.010,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 100534-98.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): AMANDA DOS SANTOS LESSA, Advogada: Dra. ANDRESSA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. MARY HELLEN BASTOS MENDES, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000811-43.2024.5.02.0317 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEITE EXPRESS TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES, AGRAVADO: ALAN NICOLAS RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. MARY CRISTINE EMERY SACHSE, Advogada: Dra. THAIS DA SILVA KUDAMATSU, DANI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA BEZERRA GUIMARAES, Advogado: Dr. LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos

termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100619-87.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): MIQUEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANDRESSA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. MARY HELLEN BASTOS MENDES, PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16-04.2022.5.05.0491 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BIOFABRICA DE CACAU, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MONTEIRO COSTA SEGUNDO, AGRAVADO: HEPITAGORAS APARECIDO GONCALVES, Advogada: Dra. THAIANA MARIA LOPES DE ABREU, Advogada: Dra. THIARA CARVALHO LISBOA DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1147-70.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, Agravante(s): SILVIA MARIA DA SILVA DAROS, Advogado: Dr. CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20124-44.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Agravado(s): RODRI MELO SERAFIM, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. ROBESPIERRE BRENTANO SCHERER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12815-91.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): JUNIOR DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. DIEGO DÉMICO MÁXIMO, Agravado(s): AGUAS DE ANDRADINA S.A., Advogado: Dr. MÁRCIA MARTINS MIGUEL, Advogado: Dr. RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11286-80.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, RECORRENTE: BRUNO PORTO CAETANO, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA E SILVA, RECORRIDO: ELLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO NERY SAUSMIKAT, E. SOLUCOES INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO NERY SAUSMIKAT, CLARICE TOLENTINO BARBOSA DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 162-90.2014.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): LIBERTE VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. ANDRÉA CORREIA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. LEA CRISTINA FREIRE SOARES, Agravado(s): RICARDO BOOS, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101284-55.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 31-34.2018.5.09.0965 da**

9ª Região, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Dr. ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, Advogado: Dr. ALZIR PEREIRA SABBAG, Advogado: Dr. CAMILLA SALGADO, Advogado: Dr. PRISCILA NELIDA HRISTOF CORTEZ FERRAREZI, Agravado(s): HELIO DA COSTA, Advogado: Dr. JOÃOZINHO SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100798-37.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10098-63.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: EDER CALIXTO DA SILVA, Advogada: Dra. SHIRLENE BOCARDO, AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 21512-94.2019.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. STELA CORREA DA SILVA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TANIA LUISA MINELLA, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 343-27.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. FELIPE GONDIM BRANDÃO, Advogado: Dr. ROGERIO AMARAL SOUTO GARGUR MARTINS, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Advogado: Dr. DANIEL OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogado: Dr. BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Advogada: Dra. NICOLE CAPELLO SALERNO, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. PRISCILLA ITANA LEDO LAGO, Advogado: Dr. MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO, Advogado: Dr. MARIANA TEIXEIRA OLIVEIRA, ROGERIO TELES RIBEIRO, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. EDILSON TEIXEIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE

MELLO PARANAGUÁ, VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 785-18.2024.5.08.0019 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, AGRAVADO: FERNANDO MAGALHAES DA SILVA, Advogada: Dra. THAINA PUGA BRABO DE CARVALHO VINAGRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 723-15.2017.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Advogado: Dr. DANIEL GUIMARAES ARGOLO, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Advogada: Dra. NICOLE CAPELLO SALERNO, Agravado(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, WELLINGTON COELHO RIBEIRO, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, Advogado: Dr. EDILSON TEIXEIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO RAIMUNDO DE MELLO PARANAGUÁ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 376-14.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. ZILAN DA COSTA E SILVA MOURA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. FILIPE LUZ PINTO, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY FILHO, TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDÊDE, Advogado: Dr. JULIANA FLOQUET SALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 20192-81.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Advogada: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA NORONHA, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 1001305-30.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Agravante(s) e Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIK LUIS DA CRUZ, Advogado: Dr. DANILO FERNANDES DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A., por má-aplicação do item III da Súmula 331 do

TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, ora recorrente, e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da instituição financeira pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20471-38.2020.5.04.0733 da 4ª Região**, Recorrente(s): CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE AGUIAR SABLEWSKI, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, LOURDES PINTO BANDEIRA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos nos arts. 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte LOURDES PINTO BANDEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101180-65.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, LEANDRO SERGIO RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100528-02.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): FLAVIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. ANA LUÍSA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Advogado: Dr. LUANA ANGELO LEAL DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 210060-57.2013.5.21.0010 da 21ª Região**, Embargante: EUDEVAN NUNES MIRANDA, Advogado: Dr. HILANA BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDER HENRIQUE NUNES GURGEL, Advogado: Dr. PRISCYLA YOLANDA BEZERRA DE ARAUJO, Embargado(a): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. MARCELO NEDEL SCALZILLI, Advogado: Dr.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Observação 1: o Dr. FLAVIO MASCHIETTO, patrono da parte CARGILL AGRÍCOLA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 395-46.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente(s): JORGE ALVES TRINDADE, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte JORGE ALVES TRINDADE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 353-72.2018.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. PRISCILA SOUZA CERQUEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte MARIA ANTONIA MOREIRA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 648-10.2011.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, SILVANO NOGUEIRA PACHECO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "complemento da RMNR - validade da norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de complemento da RMNR e julgar improcedente o item "B", do rol de pedidos da inicial; II - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - RMNR - extensão aos aposentados", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão do complemento da RMNR na base de cálculo da suplementação; III - conhecer dos recursos de revista da Petrobras e da Petros, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001", por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e,

no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção da integralidade do salário real de benefício, fundada no Regulamento de 1969, item "L", do rol de pedidos da inicial; IV - conhecer do recurso de revista da Petrobras, quanto ao tema "Petroleiro - diferenças de horas extras - diferenças de repouso semanal remunerado - percentual", por ofensa ao art. 3º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos "C" e "C.1" do rol de pedidos da petição inicial; V - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Diferenças de suplementação de aposentadoria - Integração da Parcela PL-DL/71", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da parcela PL/DL-71 no cálculo do benefício, em parcelas vencidas e vincendas, observada a fórmula de cálculo do regulamento do Plano Petros na data da aposentadoria e a determinação da formação da fonte de custeio pelo autor e Patrocinadora, conforme critérios determinados pelo Regional. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SILVANO NOGUEIRA PACHECO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 100479-51.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH NAVARRO DE ANDRADE FERNANDES, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO CORIOLANO CARVALHO, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES GARNIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11222-74.2021.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Agravado(s): MARIA APARECIDA ROCCHINI GARCIA, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARÃES BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS LEMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte, quanto ao tema "prescrição"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10564-55.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S/A, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, MARIANA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1238-27.2014.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): ONÍZIA MARIA DOS SANTOS XAVIER MAYRINK, Advogado: Dr. CAIO GABRIEL FERREIRA

MARCONDES, Advogado: Dr. DENISE FERREIRA MARCONDES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 374-09.2018.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, SANDRA CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO, Advogado: Dr. MONIZE TRANCOSO DE SOUZA ACHY, Advogado: Dr. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. BRUNO DE ALMEIDA COELHO, patrono da parte SANDRA CRISTINA SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 101280-20.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, JEOVA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REBECCA SANCHES MARCELLINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100503-90.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, WELLIGTON BARBOSA TISSI, Advogado: Dr. MAURO SARTOTTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100333-85.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, MAICON ARAUJO DE MENEZES, Advogado: Dr. GILSETE ARÊAS DE MORAES MARIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1064-68.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS PINTO, Advogada: Dra. DÉBORA LAURENTI GADELHA DE ALMEIDA, RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 508-78.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): MARILANE CARDOSO DE SANTANA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 335-87.2018.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ÂNGELA MOISÉS FARIAS LANTYER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogada: Dra. CARLA PITANGUEIRA BONFIM, Recorrido(s): MAURICIO QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOABE SANTOS CASAS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO DE ALMEIDA E ALMEIDA, Advogado: Dr. ONALDO ROSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 11318-27.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA LUÍSA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JÚNIO PAIVA DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para delimitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da aplicação do PCS de 1989 apenas ao período em que os substituídos não tenham exercido o cargo de gerente geral de agência, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11609-36.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Recorrido(s): MAIKY WENEY DE PAULA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão proferida em 1º grau que não conheceu dos embargos à execução e examinou à impugnação à liquidação de sentença, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja concedido à executada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Vara do Trabalho deverá prosseguir no exame dos embargos à execução, como de direito. Prejudicado o exame das demais questões. Observação 1: a Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, patrona da parte FAST SHOP S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10496-40.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, Advogada: Dra. MARIANA DIAS D'ÁVILA, Agravado(s): ELMO APARECIDO DIAS, Advogada: Dra. VALDETE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA FRANCO, Advogado: Dr. MÁRCIA REGINA CORREA MAGALHÃES, Advogado: Dr. GABRIELA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANESSA GUIMARÃES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, patrono da parte ARG LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10245-68.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): CARLOS MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. CASSIO FERREIRA HAMACEK, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FERREIRA HAMACEK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à empresa Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 168.836,58), o que perfaz o montante de R\$ 8.441,82, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 152-62.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): RAFAEL BERGER, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1505-93.2011.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E

SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. EPP, Advogado: Dr. LEANDRO COELHO DINIZ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Dr. JORGE OTÁVIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. GENÉSIO RAMOS, Advogado: Dr. MARIANA NUNES NOVOA, Advogada: Dra. MONICA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA, Advogada: Dra. BEATRIZ SAMPAIO NÓVOA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1010-55.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. GUILHERME DIMOVCI MARIA, MARIA JOSELITA PRAZERES DE SOUZA, Advogado: Dr. SUMAYA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. IZABEL SALLES DE OLIVEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 61-49.2010.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MÔNICA REGINA DA PAZ LIMA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO CITICARD S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 315-26.2021.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): WALDIR ALVES LACERDA, Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO GARCIA, Advogada: Dra. LARISSA DE CÁSSIA SALAME DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAN ROSA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta.

Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 101176-06.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. THIAGO BROCK, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, GRUPO PROL S.A., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, KB PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FABIANO GOMES NETTO, OVIDIO IZOTON, Advogado: Dr. SALLETE TEREZINHA CAROLINA MONAY, PROL SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, RENATO RADDAD GAZAL, Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, RISE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, RISE INTERNATIONAL C.V., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. SALLETE TEREZINHA CAROLINA MONAY, representante da parte OVIDIO IZOTON, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 132-71.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOELZO JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ PACHECO MARTINS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 1001606-95.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): GERALDO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, representante da parte GERALDO JOSE DA SILVA JUNIOR, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 10679-06.2013.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ISIS YUMI MIYACHI, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, representante da parte BANCO DO BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 47-59.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELOIR SAQUETO, Advogado: Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -

INFRAERO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO ROSOLEN JÚNIOR, Advogado: Dr. ALESSANDRA MAGNABOSCO BARRETO, Advogado: Dr. CLÁUDIO MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, representante da parte ELOIR SAQUETO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11186-23.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): LUCAS JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, representante da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1172-23.2012.5.06.0241 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. MAYKEL BRUNO G. LIRA CAMPOS, Advogado: Dr. TIAGO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. JULLIANA CÁSSIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): GILVAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10050-90.2022.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNA DE PAULA MIRANDA, Advogado: Dr. ALLAN FRANCISCO SANTANA, Agravado(s): BANCO C6 S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, BANCO INTER S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, SINEIA BARRADINHO NUNES - ME, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO CARVALHO PARADA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ARR - 10796-91.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VERONICA BOCHNIA STOCCO, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, representante da parte OI S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, patrona da parte VERONICA BOCHNIA STOCCO,

participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1071-23.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO HELMUTT WILL IZIDORO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 481-32.2021.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): P.H.S., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, S.A.L., Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, S.H.L., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, S.R.P.C.N.L., Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogado: Dr. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Recorrido(s): A.H.L., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. ISABELA REIMAO GENTILE, M.V.B.P.S., Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, M.M.S., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, N.E.S., Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, representante da parte S.R.P.C.N.L., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. NATALIA SILVA DE SOUZA, representante da parte M.M.S., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 492-23.2020.5.05.0132 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): CONSORCIO BAHIA PROJEMISSAO, OSIEL FREITAS DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA MÉRCIA AZEVEDO NASCIMENTO SANTA BÁRBARA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20454-26.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): RENATO CISCO, Advogado: Dr. DILCEU ANTÔNIO ZATT, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte

BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1702-53.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): EFRAIM CASTELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte CHOCOLATES GAROTO SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-ARR - 353-14.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): HEDER RISPERI MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. GRASIELI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte HEDER RISPERI MONTEIRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001727-55.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CLAUDIA PEREIRA DIAS, JOYCE CRISTIANE BRAGA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do § 2º do art. 134 do RITST, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11501-59.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCA TEREZA GOMES CABANA, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. KATIELLE SOUZA BRITO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO INNOCENTI, Advogada: Dra. NATALIA APOSTOLICO SILVERIO, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AILTON JOSE NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO BAGE, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO MAIA, Advogado: Dr. RODRIGO DE SA QUEIROGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10168-19.2023.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. VANESSA DE SOUSA PINTO MARTINS CRUZ, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, JUCIMARA BARBOSA PIMENTEL, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA LUCIO, Advogado: Dr. YURY BEN HUR TAVARES DOMINGOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição de multa à agravante de R\$ 12.406,42, equivalente a 1% do valor da causa, a ser atualizado

em liquidação de sentença, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100882-19.2022.5.01.0010 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, RECORRIDO: PATRICIA DE FREITAS DO VALE, Advogada: Dra. MARIANA ARAGAO INSUELAS CAVALCANTE, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 20680-92.2022.5.04.0003 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA CHARAO, Advogado: Dr. ELOIR JOSE DALL AGNOL, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, RECORRIDO: ANTONIO TAIETTI, Advogado: Dr. FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO BERTONCELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) sobrestar o exame do recurso de revista admitido. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11011-35.2023.5.03.0091 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOVANE ALVES FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, RECORRIDO: VALE S.A., Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. KAROLAY VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LUIZA CAROLINE FERNANDES DE CASTRO, Advogada: Dra. MAYRA VERGARA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MOACYR MOREIRA PENIDO JUNIOR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410, da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias trabalhados, nas ocasiões em que a folga compensatória ocorreu após o sétimo dia consecutivo, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001539-65.2023.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELCIO SILVA MACEDO, Advogada: Dra. ANDREA SCAFF PASSOS, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. ANDREA SCAFF PASSOS, patrona da parte ELCIO SILVA MACEDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1202-71.2023.5.07.0006 da 7ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogado: Dr. MOZART

VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DIONE CHARLES OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. ANNA ELVIRA MAIA PASSOS BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1023-86.2015.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - ERIN, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, Advogado: Dr. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, Advogado: Dr. RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI, AGRAVADO: E GOMES DO NASCIMENTO - ME, ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA BARBOSA SODRE, Advogado: Dr. ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA, MARIA DE FATIMA MAGALHAES MENDES, RAIMUNDO MENDES MAGALHAES, ENO GOMES DO NASCIMENTO, RAIMUNDO FRANCISCO ARAUJO ALVES, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. RANIER ALESSANDRO DE AQUINO SALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 2.604,25 - dois mil seiscentos e quatro reais e vinte e cinco centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 52.085,04), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte CONSORCIO SANCHES TRIPOLONI - ERIN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 669-46.2023.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MARACY OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogado: Dr. MARCO AURELIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Advogado: Dr. MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, AGRAVADO: RAFAELA VIVIA ALMEIDA ROCHA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, ZILMARA MAZZE ROCHA, Advogada: Dra. ALDAIR CORREIA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 391-26.2023.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ANDERSON BARRETO SILVA DA PAIXAO, Advogado: Dr. ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS, Advogada: Dra. SARAH TUPINAMBA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 108-84.2023.5.12.0027 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSE SILVESTRE DE AGUIAR ELIBIO, Advogado: Dr. ANDRE CONCEICAO DE BRIDA, Advogada: Dra. GIORGIA JESSICA MARCILIO

CAMARGO DE PELEGRINI, AGRAVADO: DINAMICA TRANSPORTES E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDES, Advogado: Dr. ZELEI CRISPIM DA ROSA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001713-13.2023.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO RAPHAEL GONCALVES, Advogado: Dr. FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001489-60.2023.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: GEANE MARIA DOS SANTOS PEDROZA, Advogada: Dra. IVANA MARISTELA FONTES, Advogada: Dra. LILIANE COSTA DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000077-90.2024.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS VIANA DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO, Advogada: Dra. IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO TRINDADE, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.075,99), o que perfaz o montante de R\$ 1.081,51 (mil e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 17361-13.2023.5.16.0015 da 16ª Região**, AGRAVANTE: HUDSON SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, AGRAVADO: HORIZONTE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. GEORGE HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO SOUZA, Advogado: Dr. PIERRE VARELA GARCEZ, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte AMBEV S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11194-67.2013.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE

AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Dra. ANA LUIZA LOPES SELLOS CORREA, Advogada: Dra. FRANCIS HELEN BRAGA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JEMMERSON PIMENTA COSTA, Advogado: Dr. JOSE MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: RICARDO ROBERTO DE LYRA MONTEIRO, Advogado: Dr. BRUNO PERES, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. HUMBERTO ANTUNES VITALINO, Advogada: Dra. LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO LYRA GAMA, Advogada: Dra. MARIANA DE BARROS PAULON, Advogada: Dra. PATRICIA GEAO MAROTTI, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 242-80.2023.5.23.0003 da 23ª Região**, AGRAVANTE: MARA SOLANGE FERREIRA REIS VIANA, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10078-36.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: INDIRA COMINI MASCARENHAS, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, AGRAVADO: INDIRA COMINI MASCARENHAS, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, RECORRENTE: INDIRA COMINI MASCARENHAS, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001134-26.2023.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VINICIUS SCARPIELLO, Advogado: Dr. MIGUEL ANTONIO ORIHUELA, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. DANIEL GIAMPA TICIANELI, patrono da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10506-40.2023.5.03.0060 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: JOSE MARIA GUALBERTO, Advogado: Dr. AURENTINO DE SOUZA COLEN, Advogado: Dr. VICTOR AVILA COLEN, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10031-30.2024.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA BRAGA LEITE, Advogado: Dr. ELIEZER DE OLIVEIRA MATTOS JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR RENATO BERNARDES SILVA, Advogado: Dr. JOSE RONALDO BOAVENTURA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CLARISSA MELLO DA MATA, Advogado: Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL BARROSO FONTELLES, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10752-46.2022.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EDVALDO FARIA DE ASSIS, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte EDVALDO FARIA DE ASSIS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100067-59.2023.5.01.0342 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, RECORRIDO: ALESSANDRO MARQUES ABRAHAO, Advogada: Dra. JANAINA ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 100211-72.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO LOYOLA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDERSON RICARDO MARTINS DOS SANTOS, VIACAO CARAVELE LTDA, Advogado: Dr. AMARILDO FRANCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, UNIRIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. AMARILDO FRANCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MIRANDA BONELLI, Advogado: Dr. CESAR FERNANDES SANCHES, TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CESAR FERNANDES SANCHES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte AUTO VIACAO VERA CRUZ LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20443-41.2023.5.04.0741 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANGELO ROBERTO DOS SANTOS CANDATEN,

Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, AGRAVADO: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. THAISA DE SOUZA GALVAO, representante da parte ANGELO ROBERTO DOS SANTOS CANDATEN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 10247-70.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: RAFAEL MARCOSSI BORGES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, representante da parte TELEFONICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRag - 352-87.2013.5.04.0026 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, Advogada: Dra. SHEILA MARA RODRIGUES BELLO, AGRAVADO: REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogado: Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, Advogada: Dra. SHEILA MARA RODRIGUES BELLO, UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA, representante da parte UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte REJANE HELENA NUNES DIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 137-81.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ANA PAULA DA CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FLAVIA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NIDIA BARCELOS LOPES BARBOSA DOS SANTOS, representante da parte ANA PAULA DA CUNHA RODRIGUES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr.

RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RR - 110-39.2022.5.05.0462 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1000986-92.2024.5.02.0719 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOGGI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: DOUGLAS NUNES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: LOGGI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: DOUGLAS NUNES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA JACINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. PEDRO LOPES RAMOS, representante da parte LOGGI TECNOLOGIA LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte LOGGI TECNOLOGIA LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001157-96.2022.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GIDEON JOSE MATOSO, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. CIRO SEIJI BASSO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. CIRO SEIJI BASSO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, RECORRIDO: GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. CIRO SEIJI BASSO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, GIDEON JOSE MATOSO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1000576-76.2016.5.02.0052 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO MARCOS MAUER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, AGRAVADO: JOAO MARCOS MAUER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA,

ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, JOAO MARCOS MAUER, RECORRIDO: JOAO MARCOS MAUER, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, ITAU UNIBANCO S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte ITAU UNIBANCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1000279-62.2023.5.02.0363 da 2ª Região**, RECORRENTE: HENRIQUE JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM YAMADA, RECORRIDO: TRANSPORTES IMEDIATO S/A, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, CRBS S/A, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte CRBS S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, patrono da parte TRANSPORTES IMEDIATO S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 122-85.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, RECORRENTE: WAGNER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. MARCELO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCONE NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, representante da parte WAGNER FRANCISCO DA SILVA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma